

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
Programação

Retificação à ata n.º 3, de 13 de novembro de 2019

Constatou a Comissão de Apreciação que, apesar de ter sido elaborada a resposta à pronúncia apresentada pela entidade Porta33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, na fase de participação dos interessados, essa mesma resposta, por lapso, não veio a integrar o anexo I à ata n.º 3. Neste sentido, a Comissão procede à retificação da referida ata, juntando para efeito a resposta redigida à data de 13 de novembro, fazendo a presente retificação parte integrante da ata n.º 3.

16. Porta33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea

A pronúncia remetida pela entidade, no âmbito da audiência prévia, consubstancia-se numa necessidade universal do reforço dos apoios, neste caso ainda mais premente num momento de assunção de novos projetos e responsabilidades, pois, refere a entidade, “dada a dupla insularidade daquele território”. Mais especificamente, a requerente solicita o aumento da pontuação atribuída nos critérios c) e e).

É entendimento desta Comissão que as pontuações correspondem a uma apreciação correta, não havendo por isso concordância para aumentar a pontuação desses mesmos critérios, senão vejamos:

O critério relativo à repercussão social do projeto foi, no entender da Comissão de Apreciação, suficientemente bem valorizado, tendo sido apenas prejudicado naquilo que respeita ao carácter inovador e eficácia do plano de comunicação, carecendo a candidatura apresentada pela entidade de uma visão integrada da estratégia de comunicação.

Quanto ao critério relativo ao cumprimento dos objetivos, é facilmente verificável que a entidade assinalou apenas corresponder a metade dos objetivos identificados em aviso de abertura e no respetivo formulário do concurso. Deste modo, a pontuação obtida [15] é unanimemente considerada pela Comissão como sendo a que melhor traduz esta apreciação.

A Comissão de Apreciação

Carlos Ramos

Catarina Pires

Pedro Fernandes

Rui Matoso

Mónica Guerreiro

M
af
Pedro Fernandes
18/11/19
CR

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
Programação

ATA N.º 3

Honorário
AMÉRICO RODRIGUES
Diretor-Geral
18/11/19

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no Teatro Carlos Alberto, no Porto, a Comissão de Apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017 de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019 de 28 de fevereiro, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 302/2017 de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, através da Direção-Geral das Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018 de 28 de fevereiro, e conforme Aviso de Abertura n.º 5690-G/2019 publicado na II série do *Diário de República* de 28 de março e publicado na sua versão integral no Balcão das Artes, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Carlos Ramos (via videoconferência), Catarina Pires, Pedro Fernandes, Rui Matoso e, na qualidade de presidente, Mónica Guerreiro (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGArtes).

A presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o seu funcionamento e deliberação dos pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, aprovados por unanimidade:

1

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados; -----

Ponto dois - Deliberação da decisão final. -----

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente informou os restantes membros da comissão de apreciação que, das 58 candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência de interessados 19 entidades, a saber:

1. Academia de Música de Espinho
2. Alma d'Arame, Associação Cultural
3. ARTEMREDE - TEATROS ASSOCIADOS
4. Associação Cultural Alão de Morais
5. Associação Cultural, Desportiva e Recreativa AVESSO
6. Associação M4rvão 1nternational Mus1c F3stival
7. Associação Plataforma Revólver - para a arte contemporânea
8. Associ'arte - Associação de Comunicação e Artes

9. Be a Place, LDA
10. Chão de Oliva - Centro de Difusão Cultural em Sintra
11. Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda
12. Fundação Conservatório Regional de Gaia
13. Fundação Cupertino de Miranda
14. Minutos Redondos, Lda.
15. Orquestra de Sopros de Coimbra
16. Porta33-Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea
17. Produções Independentes - Associação
18. Síntese - Grupo de Música Contemporânea
19. Varazim Teatro - Associação Cultural e Juvenil

Após a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I. -----

Nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16.10, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2019, de 28.02 (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), concluída a análise das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas, foi deliberado, por unanimidade dos membros da comissão, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante do apoio financeiro a conceder às candidaturas elegíveis para apoio, que constitui o Anexo II à presente ata. -----

Ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes) a presente ata é remetida à DGArtes. -----

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas vinte e três horas e da mesma lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.


Carlos Ramos


Catarina Pires


Pedro Fernandes


Rui Matoso


Mónica Guerreiro

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021
Programação

Anexo I

Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades em audiência prévia

1. Academia de Música de Espinho

A entidade principia a sua pronúncia por uma “nota prévia” relacionada com a metodologia de apreciação, considerando que “seria exigível” outra abordagem, que se referisse não apenas aos critérios mas, de forma “circunstanciada”, aos “subcritérios”. Ora, a legislação aplicável não reconhece subcritérios, apenas critérios, com uma explicação do que lhes é subjacente, e a respetiva ponderação. A ser conforme a entidade refere, seria necessário que o legislador tivesse consagrado, por ex. no critério a), dos 20 pontos possíveis, quantos seriam atribuídos por cada uma das menções (e nem o artigo 6.º nem o 7.º, contendo a fórmula, referem nada de semelhante). Não se afigura, pois, um comentário aplicável neste programa de apoio, pois não se tratou de “uma opção metodológica da Comissão” mas tão-somente a aplicação fidedigna da Portaria e do Aviso de Abertura.

Ainda, é mencionado o risco “muito relevante” de “surgimento de distorções na avaliação relativa das candidaturas”, pela convivência de todas as áreas artísticas no domínio de programação. Sabemos que não há soluções perfeitas. Também sabemos que a separação dos domínios de criação e programação corresponde a uma duradoura reivindicação do setor, precisamente porque se pretende que o processo de apreciação possa ser o mais transparente, justo e equitativo possível. Deste modo, e sem que esta Comissão alegue ter um conhecimento direto pleno de todas as atividades desenvolvidas por cada uma das entidades candidatas, o facto de todos os elementos da Comissão terem percursos profissionais que se caracterizam precisamente pela transversalidade disciplinar, comprovável em notas biográficas acessíveis e difundidas aquando da abertura do procedimento, deveria tranquilizar os candidatos relativamente ao “conhecimento transversal” que a entidade entende não ter sido assegurado. Na verdade, não recebemos qualquer nota a esse respeito aquando da divulgação da constituição da Comissão. Nem corroboramos que tenha sido “com imensa dificuldade” que a Comissão se deparou com as 58 candidaturas trazidas à sua apreciação. São ilações desprovidas de cabimento e relação com a realidade.

1

Além disso, sempre se dirá que a apreciação não é relativa mas absoluta, ou seja, as candidaturas não são objeto de comparação entre si para efeitos de pontuação, mas apenas e só apreciadas na medida da adequação que cada um revela com os critérios regulamentares, expressa numa escala de 0 a 20.

Quanto ao critério a), a entidade decompõe “em três níveis de análise” a fundamentação apresentada de suporte à pontuação, como se a apreciação naquele critério fosse efetivamente formada pela divisão e soma aritmética de três (e porque não menos ou mais?) valências que se encontram referidas no texto. Não é deste modo que escrevemos, nem que deve ser lido, o

texto da fundamentação, pois ele pretende munir os candidatos do raciocínio subjacente à pontuação atribuída, a qual se faz estritamente com base na redação do critério – “qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional” – integralmente e não em partes. Ou seja, decorre de uma interpretação errónea considerar que os segmentos de texto em que a Comissão ressalva aspetos positivos deveriam conduzir a uma pontuação mais elevada, pois eles têm necessariamente de ser conjugados com os segmentos do mesmo texto onde são destacados aspetos menos positivos, no cômputo geral resultando numa pontuação que é o produto dessa análise no seu conjunto. Depois, a entidade prossegue “fazendo uma análise comparativa com candidaturas da mesma área artística”, o que se afigura deveras inadequado e também falacioso, na medida em que as candidaturas não podem nem devem ser comparadas entre si, sendo a apreciação realizada absoluta e não relativa.

A pts. 13 e 14 a entidade suscita a questão sobre o significado de uma frase na qual a Comissão quis expressar, simplesmente, que a redação da candidatura denota – pela forma como os projetos são apresentados, descritos, justificados – que a entidade se deteve com mais preocupação a argumentar os propósitos e benefícios da candidatura em termos da área artística (música) do que fundamentá-la enquanto proposta de programação. Isso é patente ao longo da candidatura e, julgamos, poderá dever-se ao facto de ser a primeira vez que a entidade estrutura uma candidatura nestes termos, devendo ter argumentado com maior ênfase a lógica, os pressupostos e a identidade programática da proposta. Nada disto é “contraditório” nos termos, como aliás, a própria entidade acaba por reconhecer a pts. 17, quando afirma que “apesar de a candidatura se centrar exclusivamente na área de música, como sempre foi o caso desta entidade desde que existem os programas de apoio, a sua apresentação teve de ser necessariamente enquadrada no domínio ‘programação’” (sublinhado da entidade), revelando assim que talvez admita que esse pensamento não estivesse presente à partida e resultasse sim de uma consequência financeira, por “decorrer das regras do concurso”, e tenha ficado patente que não houve uma adaptação discursiva consequente.

2

O facto de a entidade “realizar atividade cultural há cerca de 60 anos e de o Festival Internacional de Música de Espinho ser um dos primeiros festivais do género no país com 45 edições realizadas e atividade ininterrupta desde 1994” foi devidamente valorizado no critério b), o que concerne ao historial, mérito e relevância estratégica da organização, pontuado com 16, acima da média neste critério.

Quanto à não apresentação de uma linha programática para 2021, a entidade entende que “a candidatura efetivamente não traduz, com o recorte que deveria, o plano de atividades que se propõe levar a efeito no segundo ano de execução do projeto” (sublinhado nosso). Mas a entidade atribui essa indefinição programática (assim foi lida pela Comissão) como uma consequência “meramente administrativa” que “não releva necessariamente para a análise do critério em causa”! Explicando o seu ponto de vista (a pts. 22 a 29) crê a entidade que, por ter interpretado ser bastante a informação sumária, incorreu num “lapso suscetível de ser considerado penalizante para a candidatura”, mas não admite que o seja “para um patamar tão

baixo” (14). Ora, trata-se de uma candidatura para o biénio e esta Comissão entendeu que essa definição do segundo ano, mesmo que mais sintética (não tem orçamentos detalhados, por exemplo) não era dispensável para uma adequada apreciação e validação de atribuição de financiamento para os dois anos. Além disso, a média de pontuação atribuída por esta Comissão no critério a) foi de 14,6 entre as 33 candidaturas selecionadas para apoio e de 13,4 entre as 58 candidaturas admitidas, sendo pois fácil de constatar que uma pontuação de 14 não é, nem de longe nem perto, uma nota baixa, sendo precisamente a que de forma mais justa exprime a apreciação desta Comissão.

Relativamente ao critério b), a pontuação atribuída – a que já acima se aludiu – corresponde à apreciação da Comissão, ao ajuizar relativamente ao historial, mérito e adequação aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência e qualificação dos recursos humanos afetos ao plano. Não houve qualquer ponderação relativa ao desempenho percebido no ciclo plurianual anterior, nem relativamente a esta nem relativamente a nenhuma candidatura, pois a DGArtes não muniu esta Comissão de dados para esse efeito. Entrando no pt. 34 da pronúncia, salientamos que não são legítimas considerações baseadas em comparações – “não se vislumbra nenhuma razão para que a candidatura não seja classificada ao mesmo nível de candidaturas de idêntica natureza e com apreciações semelhantes, como é o caso das candidaturas n.º 8839, 9005 e 9197, por exemplo, que foram classificadas com 17 pontos”. Ora, longe de constituir uma “desigualdade gritante”, as pontuações atribuídas expressam a apreciação realizada, que por sua vez pode traduzir distinções de valoração, por exemplo:

- no caso da candidatura 8839, considerou a Comissão estar perante “uma equipa artística de excelente qualidade”
- no caso da candidatura 9005, é referido que a entidade constitui “uma referência no panorama nacional”, detendo os seus elementos “conhecimento artístico e técnico de enorme valia”
- no caso da candidatura 9197, entendeu a Comissão tratar-se de “uma entidade de referência na região”, realçando “a adequação da entidade ao plano de atividades” e a “equipa extensa e com qualificações profissionais e artísticas (...) detendo muita experiência na área”.

Não existe “tratamento desigual e injusto” nestas considerações: de facto, a disparidade de classificações atribuídas não releva, em termos de violação do princípio da igualdade, da justiça, da proporcionalidade e da imparcialidade, desde que as candidaturas não sejam objetivamente iguais, a não ser que sobre elas a apreciação se tenha mostrado manifestamente desadequada e desproporcionada no seu tratamento e valoração, o que confirmamos não ser o caso. Sem ignorar o relevante papel da entidade na região ou o seu percurso histórico, deliberou esta Comissão manter a pontuação atribuída na proposta de decisão.

Pergunta a entidade a pts. 45, no que concerne agora ao critério d), que igualmente solicita ver revisto, “relativamente às fontes de financiamento, qual a respetiva finalidade”, pois entende que a medida de adequação das mesmas é permitir atingir o alcance e objetivos do plano de atividades. Naturalmente que a inexistência de parcerias não é desejável; que ter uma parceria

sólida é preferível a não ter nenhuma, mas – impondo-se sobre a Comissão o dever de ajuizar sobre a “captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios” -, importa que o leque de parcerias inclua agentes dos três setores, numa diversidade e número compatíveis com a escala e dimensão do plano. Isto recomendam as boas práticas de gestão. Assim, ao assentar a execução do plano quase integralmente em apoios públicos, a entidade incorre num assinalável risco de gestão, pois não demonstra a sua ligação aos outros dois setores da economia, nem apresenta uma razão para isso. Vem, agora, em sede de audiência, explicar que se trata de uma opção gestionária, pois até tem parcerias e acordos, mas optou por inscrever em orçamento (sem juntar declarações comprovativas) o resultado (ou seja, o correspondente ao “benefício”) da formalização desses acordos. Refere parcerias de hotelaria, media, transportes; mas a candidatura não revela nada disso, nem na relação de apoios nem no campo descritivo do projeto de gestão, segundo a entidade, “em razão de um princípio de transparência, adequação e rigor orçamental”.

Sem informação, não se entende como pode a Comissão atuar de forma diferente. Por um lado, há bastantes aspetos do projeto de gestão que pesaram negativamente na apreciação da mesma, conforme fica patente na fundamentação divulgada. Por outro, se a entidade considera que não tem de demonstrar o cumprimento dos critérios, todo o pressuposto da análise de candidaturas em procedimento concursal cai por terra. Espanta por isso a seguinte asserção: “naturalmente que existem diversas parcerias que poderiam ser classificadas de modo a terem expressão orçamental, embora com o único propósito de demonstrar administrativamente a sua existência”. Pois é efetivamente disso que se trata neste caso! Mas não apenas isso – a Comissão nem sequer fala de apoios financeiros... O formulário de candidatura consagra precisamente um campo para a identificação de “Parcerias e apoios sem impacto orçamental”, campo que na candidatura da entidade não tem um único parceiro. Portanto, não colhe o argumento de que a opção da entidade tenha sido evitar “empolar orçamentalmente” o exercício, pois a “presença de parcerias e apoios que não tenham qualquer impacto orçamental mas que são importantes para o desenvolvimento das atividades apresentadas” (cf. formulário) é importante, e desejável, no âmbito deste concurso – e sim, essa é uma demonstração administrativa, conforme todo este procedimento é, de facto, administrativo.

4

A entidade prossegue com questões pouco mais que retóricas para fundamentar a sua opção (“será que existe algum estudo sobre o cumprimento das intenções?” expressas nas cartas de conforto) que ficam, conforme diz, para reflexão.

A pts. 66 a entidade aponta que a Comissão – tendo indicado que “ao afetar nas receitas 45.765 euros de participação própria (uma verba cuja origem não é identificada mas que se estima resultar das demais atividades prosseguidas pela entidade, escola e auditório), a candidatura apresenta na verdade um saldo negativo no programa para este biénio” – está a cometer um gesto “profundamente especulativo, ao ponto de quase parecer difamatório”. E prossegue: “a Comissão se tivesse dúvidas teria consultado a entidade”. Vejamos: a Comissão tem obrigação de analisar tendo em linha de conta a totalidade dos elementos submetidos à sua apreciação, mas não tem (nem, no nosso entender, deve) abrir a porta a informações adicionais pedidas aleatoriamente, pois que qualquer candidato pode sempre elucidar, explicar melhor, enquadrar,

contextualizar, enfim, aprimorar a informação constante da candidatura, na ocasião de um pedido de esclarecimentos (que, ademais, diga-se não estar sequer previsto em Regulamento).

Portanto, não tendo a entidade razão ao invocar uma omissão da parte da Comissão, seguidamente entra em contradição afirmando (a pts. 68) “a AME não tem de mencionar a origem dessa receita” e (a pts. 69) “para que fique claro, a AME tem um universo de cerca de 500 associados e um programa de Amigos que garantem uma receita global acima dos 100.000 euros anuais”. Então, parece que teria sido fácil à entidade ter introduzido essa informação, mesmo que sem detalhe, em algum ponto da candidatura. Mas não. No campo “apoios” (um estranho conceito, este do autoapoio), surge apenas a indicação “Comparticipação Própria”, sem qualquer explicação. Depois, são inscritos no quadro das receitas “4. Outros apoios e financiamentos (públicos e/ou privados; nacionais e/ou internacionais)” 36.748,14 euros na atividade C1, OCE – Orquestra Clássica de Espinho e 9.016,92 euros na atividade C2, OJE – Orquestra de Jazz de Espinho. Ora, se são verbas próprias, geradas por contributos de associados e amigos, em que medida a inscrição como receitas de terceiros ajuda a elucidar a Comissão quanto à natureza desta receita? Não é um apoio (e está inscrito como apoio); é receita própria (e não está inscrita no campo a isso destinado em nenhum dos dois orçamentos). Perante estas inconsistências, a Comissão atuou como pode e como deve: fez refletir na apreciação. No caso desta candidatura e em todas as demais, saliente-se.

Quanto a outras referências feitas pela Comissão, em sede de revisão, são mantidas, senão vejamos. Apesar de globalmente coerente com a dimensão e necessidades do projeto, os orçamentos de despesa necessitam de maior detalhe, escreveu a Comissão. A entidade afirma veementemente que essa exigência não é razoável e que as “presunções da Comissão não têm correspondência nem com a realidade, nem com o formulário de candidatura, nem com o regulamento do concurso”. Pelo contrário: se o orçamento do formulário pede em cada alínea, “descrição”, “unidades”, “duração”, “unidade de duração”, “valor unitário”, “total” e “observações”, então para que é senão para ser preenchido com o detalhe aplicável? Por exemplo, em vez de inscrever repetidamente só “valor previsto”, a entidade poderia ter optado por dar indicações de como chegou a esse valor, prestando informação útil para a avaliação da qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento e, também, ancorando melhor aqui a questão das parcerias e acordos a que atrás aludiu. É que isso não aparece em nenhuma parte dos quatro orçamentos apresentados, e efetivamente faz falta.

Noutro ponto (75) a entidade alega que não há discrepância entre o público estimado e a receita expectável com o número de bilhetes a vender, como apontou a Comissão. E justifica: “de facto, a estimativa de receita tem em conta um conjunto de vetores que a Comissão não vislumbrou”, e não conclui que esse facto (a falta de informação) é imputável à própria entidade! Não é a Comissão que tem de fazer suposições e ilações sobre dados incompletos, erróneos e incongruentes entre si. Detenhamo-nos neste caso: na atividade P1, Festival Internacional de Música de Espinho, está orçamentada a venda de 1375 bilhetes (900 a preço inteiro, 325 a preço reduzido e 150 a juniores). Mas na calendarização temos que estão previstos, em 13 sessões em espaços fechados (não contabilizando as sessões ao ar livre, que se supõem de acesso gratuito, nem as palestras pré-concerto), 3672 espetadores. Na ausência de mais informação, aqui há uma

CP
Pedro
Miguel
CR

inconsistência, é inegável. A qual não se resolve pelos convites, pois a entidade tem “uma política de convites bastante restrita”. Resulta que a entidade deveria ter esclarecido o fundamento da informação que apresenta em plano, falha que não deve ser apontada à Comissão.

Finalmente, quanto ao critério e), a questão da “orientação para a área de música em detrimento do domínio da programação” já foi abordada acima e reflete-se sobremaneira neste critério, na medida em que os objetivos de programação e de criação não serão os mesmos, ainda que a área artística seja a mesma. Isto é dizer que, apesar dos méritos verificados pela Comissão, esperava-se que ficasse demonstrada (designadamente no campo explicativo próprio para o efeito) melhor adequação da candidatura, enquanto proposta de programação, aos objetivos do concurso. Por esse motivo, e em sede de reanálise, reitera-se a pontuação atribuída.

Passando para outro ponto da pronúncia, solicita a entidade esclarecimentos adicionais relativamente à situação suscitada pela comunicação da entidade FITEI responsável pela candidatura 8756. Diz a entidade que, entre os documentos disponibilizados para consulta, não pôde verificar a existência dessa comunicação. Apesar de a disponibilização de documentos em sede de audiência prévia não corresponder às atribuições e responsabilidades da Comissão, sendo a ela alheia, dado que a entidade supõe que a candidatura obteve uma vantagem com esta situação (pois julgou que tinha existido “abertura da plataforma após o fecho do prazo para a entrega”), cumpre-nos esclarecer os exatos contornos do sucedido.

A Comissão recebeu, através da DGArtes, o email infra:

De: Fitei Fitei [mailto:geral@fitei.com]
Enviada: 16 de julho de 2019 14:58
Para: Candidaturas DGArtes
Cc: Maria José Veríssimo
Assunto: candidatura biénio 20/21 utilizador nº 153811

Exmos. Srs.,

Detectamos um erro de preenchimento na candidatura **00008756** ao biénio 20/21 do FITEI - Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, nº de utilizador **153811** no que diz respeito ao valor orçamentado para a Direcção Artística da Actividade na actividade P1 - Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica - 2020.

Inicialmente, os valores previstos para Gonçalo Amorim (Direcção Artística) e Raquel S. (Assessoria à Direcção Artística) estavam orçamentados na Estrutura mas, tendo em conta que o trabalho desenvolvido por estes está associado às actividades do festival, decidimos orçamentar estes valores na actividade acima indicada. Por lapso, e porque na Estrutura é possível orçamentar os anos 2020 e 2021, duplicamos os valores na actividade, que diz respeito ao ano de 2020, ao transcrever os dados de uma secção para a outra. Isto é, na actividade P1, estão orçamentados valores de Direcção Artística correspondentes a 2 anos:

Nome	Função	Duração	Unid. de duração	Valor unitário	2020	Observações
Gonçalo Amorim	Direcção artística		2,00 projeto/tarefa	30.000,00	60.000,00	Prestação de serviços
Raquel S.	Assessoria de Direcção Artística		2,00 projeto/tarefa	4.200,00	8.400,00	Prestação de serviços

cc
Pedro Soares
Nuno Moura
R

Nas restantes actividades criadas para o ano 2020, o valor da Direcção Artística surge sempre com "0€" e com a seguinte indicação:

"Valor incluído no orçamento da estrutura, uma vez que a direcção artística é transversal a todo o projeto FITEI"

Esta indicação está de acordo ao que estava inicialmente orçamentado por nós e foi também mantida por lapso após a alteração acima indicada. O valor da Direcção Artística está a "0€" em todas as outras actividades porque o valor na Actividade P1 já engloba todas as outras actividades do festival.

Pedimos, por favor, que esta informação seja passada ao júri e que possa ser tomada em consideração.

Agradecemos, desde já, a análise deste nosso pedido.

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Moreira

Em face do exposto, e após ponderação da Comissão, a presidente da Comissão, mandatada pelos demais elementos para o efeito, consultou a DGArtes, na pessoa do Diretor de Serviços de Apoio às Artes, Nuno Moura, quanto ao procedimento que parecia o mais indicado:

De: Mónica Guerreiro
Enviada: 17 de julho de 2019 15:44
Para: Nuno Moura
Assunto: FW: candidatura biénio 20/21 utilizador nº 153811

Caro Nuno,

Em face a esta comunicação do FITEI, a Comissão de Apreciação está a ponderar a seguinte atuação:
Em caso de apoio, ao montante solicitado pela entidade para 2020+2021 seria subtraído o valor mal orçamentado em 2020, ou seja, 34.200,00 euros.

Pelo que conseguimos apurar, apesar da falta de detalhe do orçamento 2021, o problema não se repete no 2.º ano.

Solicito que seja averiguado internamente se a DGArtes considera legítima esta atitude ou se há uma forma melhor de abordar a questão.

Muito obrigada,

Mónica Guerreiro

Em resposta, a Comissão recebeu a seguinte indicação:

De: Nuno Moura
Para: Mónica Guerreiro
Cc:
Assunto: RE: candidatura biénio 20/21 utilizador nº 153811

Enviada: qua 17/07/2019 18:06

Cara Mónica,

Após discussão com a Direcção, e perante a informação disponibilizada pela entidade, considerou-se adequada a proposta apresentada pela Comissão.

Bom trabalho

Nuno Moura

Diretor de Serviços de Apoio às Artes

CP
Pedro
Miguel
CR

Tendo por conseguinte atuado em conformidade, conforme explicado em ata, A Comissão retificou para 214.00 euros o montante solicitado para 2020 (subtraindo pois 34.200 euros).

Julgando esclarecida esta e todas as outras questões emanadas da pronúncia desta entidade, a Comissão, face ao que já foi exposto, não vê motivos para alterar a classificação anteriormente atribuída.

2. Alma d'Arame, Associação Cultural

A entidade solicita ver reposto o valor de financiamento integral resultante da aplicação da fórmula legalmente prevista em caso de reforço da dotação para este procedimento concursal. A Comissão fez boa nota, tratando-se de assunto fora da sua esfera de competência.

3. ARTEMREDE – TEATROS ASSOCIADOS

A entidade questiona o entendimento que a Comissão apresentou na sua fundamentação sobre a programação de espetáculos quando foi afirmado que “vários já têm grande circulação, pelo que a proposta poderia ser mais ambiciosa”, no entanto omitiu a finalização dessa frase que continha a menção “até pelo objetivo da ligação ao património cultural local”. Como tal, torna-se evidente que pelo menos uma parte da ambição a que a Comissão aludia se referia a uma maior ligação aos territórios locais, na linha do que seguidamente viria a ser exposto sobre o facto de que a “coerência de uma organização programática em rede depende da adequação aos contextos em que se propõe intervir”. Logo de seguida a Comissão realçou o carácter inovador da nova criação, o que foi valorizado. Porém, ainda relativamente à circulação dos espetáculos tal inovação não se aprecia, na medida em que como se salientou, e se frisa novamente, vários espetáculos “já têm grande circulação”, pelo que também é neste sentido que se refere a falta de ambição da proposta. E nem mesmo o carácter inédito destes espetáculos nos territórios em causa prejudica, no entender da Comissão, esta apreciação, que se reitera.

Ainda no âmbito do critério a), a entidade questiona o entendimento sobre o conceito de “rede” exposto pela Comissão, cujo funcionamento foi colocado em causa na fundamentação por esta apresentada. Com efeito, atento ao que já aqui foi exposto, já se havia feito referência à falta de ambição demonstrada pela programação de espetáculos sem uma maior ligação aos territórios locais. E, sem prescindir, reitera-se que o plano de atividades apresentado revela uma “oferta do mesmo conjunto de propostas a municípios muito diferentes entre si, normalizando-se a oferta igual para todos”. Porque, embora a entidade defenda que “qualquer das atividades incluídas nesta candidatura implica a comparticipação das autarquias que as acolhem em diferentes dimensões” é precisamente nessa descrição (disponível no tópico sobre a intervenção local) que se denota que a participação das autarquias locais é muito mais de ordem logística e operacional, do que propriamente ao nível da conceção, definição e desenho dos conteúdos programáticos. Caso se demonstrasse que a participação dos atores locais era mais ativa, talvez até surgissem mais trabalhos de raiz local e regional, eventualmente difundida por alguns dos restantes parceiros. Ou seja, não se reconheceu na exposição da candidatura, ao abordar a

6
Pedro
n
ca

prática de trabalho em rede, uma inversão ao modelo programático *top-bottom* que consiste na colocação, nestes territórios (sem dúvida com as suas particularidades e necessidades distintas), de espetáculos reconhecidos e validados. É certo, como aliás a entidade faz seu apanágio, que é uma ação que promove “o acesso a estas propostas por parte dos públicos destes territórios e possibilitando a dezenas de artistas e companhias a apresentação das suas obras”. Mas não foi considerado exatamente propiciador de uma apreciação mais expressiva em termos de inovação e originalidade.

A Comissão tomou conhecimento da iniciativa “Visionários” que foi tida em consideração na apreciação, embora nesta fase não seja possível retirar conclusões adicionais dos reais impactos da ação. Estas e outras iniciativas já destacadas efetivamente revelam um carácter inovador que se pretendia alargado ao conjunto das propostas de programação, o que não sucede.

Compreende-se a reivindicação da entidade e o sentimento de desapontamento face à pontuação no critério a), mas, atendendo ao que aqui foi exposto, bem como na fundamentação inicial, entende a Comissão manter a pontuação de 13 valores, que é aliás a pontuação média atribuída neste critério a todas as candidaturas, o que reflete a proporção de inovação, originalidade, coerência e excelência que foi possível analisar em função dos conteúdos disponibilizados.

Relativamente ao critério b), compreendemos que talvez a palavra “suficiente”, aplicada à relevância estratégica no plano profissional, social e territorial da entidade, pareça não refletir o entendimento da Comissão sobre a entidade e equipa, o que na verdade parece validado pela atribuição de uma pontuação de 15 (uma nota absoluta e contextualmente elevada). Reconhecemos que deveria ter sido utilizada outra palavra, que melhor transmitisse a apreciação sobre o historial, mérito e adequação da organização. Efetivamente, “a equipa base está bem estruturada, bem preparada e qualificada para o plano de atividades proposto, e as áreas-chave estão identificadas e asseguradas por posições da equipa”. Quanto às equipas artísticas, afiguram-se adequadas e meritórias, valorização que se expressou com a nota atribuída, a qual se reitera.

Quanto ao critério c), são apresentados vários pontos. Não é verdade que a Comissão reconheça que a organização em rede confira um alcance e visibilidade inquestionáveis; o que se escreveu é que esse tipo de organização permite um alcance potencial, ou seja, reúne condições para vir a ser concretizado. De facto, a participação dos associados pode otimizar as estratégias de comunicação implementadas. Verificámos, contudo, que estava ausente uma maior concretização de medidas dentro da estratégia preconizada. Em relação ao preço praticado, reforçamos a preocupação pelo muito baixo valor dos ingressos, uma circunstância que pode concorrer para a acessibilidade, mas que, na ordem de preços referida, corre o risco de ter um efeito pernicioso. Por outro lado, e independentemente do envolvimento financeiro do associado Acesso Cultura, que já abordámos, o que se esperava era que a candidatura transmitisse que essa relação permita aprofundar o compromisso da entidade candidata com a acessibilidade. Mesmo nesta pronúncia, a entidade refere que a parceria levará a “começar a desbravar caminho” e “introduzir esta necessidade nos projetos”, o que denota que, pelo menos quanto à

acessibilidade física, há ainda muito por fazer. Não encontramos motivos para alterar a pontuação atribuída.

No que concerne ao critério d), e se mantemos que a candidatura apresenta uma envergadura financeira sólida, também não desconhecemos que nos estamos a referir unicamente ao programa de atividade aqui em apreço – até porque a candidatura informa que esta proposta corresponde a sensivelmente metade do plano de atividades da entidade para cada ano do biénio (os chamados “momentos centrais”). Não calculamos rácios nem médias relativas a valores de orçamento de entidades, mas sim de programas de atividades (que podem incluir despesas estruturais, bem como receitas geradas por outras fontes ou atividades desenvolvidas paralelamente), e apenas na medida da informação inscrita em candidatura. Nessa medida, então, consideramos o exercício financeiro bem estruturado, mas com alguns aspetos a melhorar, como sejam o envolvimento de outros parceiros (com e sem impacto orçamental) e uma relação de dependência elevada do pedido de apoio à DGArtes. Por essa razão, mantém-se a pontuação atribuída.

Finalmente, quanto ao critério e), reiteramos que há uma justa correspondência entre os elementos presentes em candidatura, com os propósitos inerentes ao programa proposto, e a pontuação atribuída no critério, sem prejuízo de poder ter sido desenvolvido de forma mais fundamentada e assertiva o cumprimento da totalidade dos objetivos legalmente previstos.

4. Associação Cultural Alão de Morais

10

A entidade indica que verifica “encontrar-se bem classificada na tabela nacional, sendo confortavelmente elegível para apoio”, pelo que considera esta oportunidade de se pronunciar algo “pouco habitual”, principalmente tratando-se da “primeira vez que se apresenta a concurso junto da DGArtes”. Salientamos estas palavras dado que elas traduzem aquilo que também esta Comissão apreciou: uma candidatura com bastantes pontos fortes, e uma pontuação relativa elevada (apenas 11,5% abaixo do primeiro classificado), mas situada numa região (Norte) com muitas candidaturas igualmente meritórias e eventualmente com maior experiência e maturidade na relação com estes procedimentos concursais. Posto isto, compreendemos que seja um desapontamento para a entidade proponente que a candidatura não esteja desta vez selecionada para financiamento, mas isso está longe de representar uma injustiça ou uma falha na apreciação, mas é tão-somente o resultado – como bem a entidade entende – do conjunto de elementos em jogo neste processo. Dois deles em particular ditaram a fortuna desta candidatura: a dotação global disponível; e a determinação, igualmente fixada em Aviso de Abertura, de que nenhuma região (independentemente do número de candidaturas apresentadas ou do número de candidaturas elegíveis) poderia absorver mais do que 40% daquela dotação.

Apesar destas considerações, e de aparentemente sentir a sua candidatura validada pela apreciação, a entidade vem todavia solicitar uma revisão da avaliação em diversos critérios, pelo que passaremos a deter-nos nos pontos levantados.

6
Pedro B...
M...
CR

Quanto ao critério a), a entidade discorda da análise feita pela Comissão quanto à natureza da relação entre o Centro de Arte Oliva e o Centro de Arte de S. João da Madeira, alegando que a programação deste não é “subsidiária” daquele. Ora, se fosse rigoroso afirmar que “80% da programação [do CA Oliva] se alicerça em projetos de exposição das duas coleções em depósito, na sua maioria exposições coletivas com um caráter curatorial francamente diferente dos apresentados para o biénio de 2020/2021”, então não se entenderia o motivo pelo qual são apresentadas em candidatura pelo CASJ Madeira atividades que prolongam, extrapolam ou dão sequência a projetos do CA Oliva, conforme a Comissão já indicou. De facto, o programa que se apresenta em candidatura “ao que tudo indica, desenha-se ancorado nas marcas identitárias, discursivas e de recursos do Centro de Arte Oliva, relativamente a cujo historial sugere uma manifesta continuidade (ou contiguidade)”, asserção que mantemos, pese embora os argumentos ora apresentados. Efetivamente, importaria que a entidade revisse o tipo de argumentação utilizada na definição e fundamentação dos vários projetos em candidatura, onde essa relação é potenciada e afirmada. Não verificamos que o plano de atividades seja “inteiramente autónomo e original”, nem que trabalhar em articulação e coerência signifique ser uma entidade distinta a prolongar e dar sequência a projetos que a primeira notoriamente vem desenvolvendo.

A entidade faz uma citação (que atribui à Comissão) a qual não corresponde à fundamentação da sua candidatura, aliás, é contraditória com o teor da fundamentação da Comissão. Desconhecemos a origem dessa citação.

Note-se que o historial da instituição que se candidata é sempre objeto de avaliação, não apenas “quando existem apoios anteriores atribuídos pela DGArtes” como pretende a entidade. Assim, e em sede de revisão, a Comissão não encontra motivos para alterar a pontuação atribuída.

Quanto ao critério b), a Comissão ponderou devidamente as equipas, e pontuou em conformidade. Precisamente foram valorizadas as equipas artísticas de forma mais expressiva dado que, como é referido, a ligação ao CA Oliva é igualmente patente neste critério, ou seja, foi limitado o impacto da valorização associada a elementos integrantes da equipa nuclear (por exemplo, do serviço educativo) cujas notas biográficas apenas pontualmente referem a entidade candidata, mas frequentemente aludem ao CA Oliva.

No que concerne ao critério c), a Comissão não se “esquece de referir ou valorizar todo o trabalho proposto no domínio da formação e mediação”. De facto, este critério é apreciado pelo “alcance e visibilidade aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação”, e foi precisamente isso que a Comissão fez, conforme consta da fundamentação, a que aliás a pronúncia alude, mencionando especificamente as questões relacionadas com comunicação, inclusão de públicos e acessibilidade. A pontuação atribuída, 14, está em linha com a apreciação feita.

Relativamente ao critério d), novamente, a entidade incorre num equívoco ao considerar que a ausência de apoios ligados ao tecido social e industrial local, que a Comissão apontou, não representaria um problema pois também a Comissão afirma que o dimensionamento do orçamento e adequação aos recursos é coerente com os projetos propostos para este biénio.

cl
Pedro
Miguel
ca

Ora, vejamos. O critério valoriza explicitamente a “captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios”, ou seja, importa que exista diversidade de fontes de financiamento e parcerias, tanto mais que a sua variedade (de âmbito, natureza e escala) permite reduzir o grau de risco associado à gestão. A existência de uma parceria (municipal) importante, em termos orçamentais (pois investe financeiramente no exercício), é sem dúvida uma mais-valia (permite ter o orçamento equilibrado e à medida das necessidades do plano, ou seja, viabiliza orçamentalmente o alcance e objetivos do plano) e foi apreciada positivamente; contudo, não invalida nem substitui aquilo que é uma boa prática de gestão (e que o critério aquilata) e que se prende com a quantidade e qualidade dos parceiros, que deveriam ancorar a candidatura em múltiplos eixos, e não num apoio financeiro de uma única entidade. Em suma, projeto de gestão não é apenas orçamento e depende das condições e implicações contextuais de cada candidatura. A pontuação atribuída, 13, valor coincidente com a média neste critério de todas as candidaturas no presente concurso, é o resultado da apreciação do projeto de gestão, a qual se reafirma.

Em face do exposto, considera a Comissão que não se justifica qualquer alteração às pontuações atribuídas, que se reiteram.

5. Associação Cultural, Desportiva e Recreativa AVESSO

A entidade solicita nesta pronúncia a reavaliação dos critérios a), c) e e).

No que diz respeito ao critério a) a entidade reforça um conjunto de argumentos e elementos que já tinha apresentado na candidatura. A avaliação de um projeto artístico é sempre subjetiva e não pode deixar de ser elaborada colocando em perspetiva a relação de adequação entre cada programa concreto e o elenco de critérios de análise. Desta forma, e mesmo tendo em conta o contexto da mesma, considerou esta Comissão que a candidatura denota um conjunto de espetáculos desequilibrado, a falta de um discurso contemporâneo e uma curadoria pouco cuidada e com uma linha de programação e estética menos forte e coerente, tendo como consequência um projeto artístico relativamente fraco. Não obstante, encontramos na programação atividades válidas e interessantes, uma das quais a mencionada na pronúncia em questão, “Os que emigraram”. Os locais, contextos, características sociais e económicas são obviamente tidos em conta e ponderados, mas não se podem sobrepor a uma análise rigorosa e exigente dos projetos artísticos de todas as candidaturas.

No que diz respeito ao critério c) esta Comissão reconheceu como positiva na candidatura a variedade de atividades apresentadas para diferentes públicos-alvo e tal como é referido na fundamentação teve em conta o contexto do projeto, o que contribuiu para ser o critério mais bem pontuado da candidatura. Não encontramos na pronúncia argumentos ou motivos para rever a pontuação, tendo em conta que não são sequer abordados os pontos que penalizaram o critério e que constam da fundamentação: a ausência de condições de acessibilidade e a falta de uma estratégia de comunicação.

ed
Rodo
h
CR

Relativamente ao critério e) pede-se às entidades que justifiquem a correspondência da candidatura em relação aos objetivos definidos pelo concurso - aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no DL 103/2017 de 24/08, bem como objetivos de interesse cultural fixados no Aviso de Abertura. São desta forma enumerados 8 objetivos no concurso. Tal como na candidatura original, a pronúncia falha em endereçar estes objetivos, optando por mencionar em alternativa três outros objetivos que considera fundamentais da sua programação. Existe aqui um desenquadramento e desfasamento entre o que é pedido no concurso e o que é indicado pela entidade. O mesmo existia na candidatura original, em que em vez de a entidade justificar e fundamentar a sua correspondência aos oito objetivos do concurso, opta por reforçar a importância do projeto localmente.

Pelo exposto, inexistem razões para alterar a pontuação atribuída.

6. Associação M4rvão 1nternational Mus1c F3stival

Quanto à pretensão da entidade de que a Comissão considere integrar novos elementos e informação, nos diversos critérios, à candidatura, tal desiderato só pode ser negado, uma vez que decorre da aplicação da lei, Portaria 71-B/2019 de 28/02, artigo 19.º, alínea 2), que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega”.

Relativamente a cada um dos critérios de apreciação a que a entidade reclama revisão das respetivas fundamentações e avaliação, acrescenta-se o seguinte:

Quanto ao critério a), na fundamentação da apreciação da candidatura em apreço é de facto mencionado que existe “mérito incontornável da qualidade artística do projeto”, sem que isso signifique diretamente uma idêntica relevância cultural do projeto artístico. De facto, tal relevância cultural medida em termos dos fins e objetivos do novo modelo para os incentivos públicos à criação, produção e difusão das atividades artísticas (Artigo 3º do DL 103/2017 de 24/08), visa “valorizar a fruição artística enquanto instrumento de correção de assimetrias territoriais e de desenvolvimento humano, social, económico e cultural”. Ora, é neste aspeto que recaem as mais genuínas dúvidas que esta Comissão não vê cabalmente esclarecidas, senão vejamos:

Na sua pronúncia, a entidade defende que “na base de todo o evento: descentralizar a chamada música clássica e erudita, retirá-la da esfera hermética e elitista em que habitualmente reside”, para logo de seguida afirmar que “como é natural, um programa eminentemente clássico e erudito vai atrair públicos ‘cultivados’, de Portugal e de outros países. Trata-se de um tipo de público facilmente caracterizável na sua tipologia. É o mesmo público que vai à Gulbenkian, ao São Carlos e à Casa da Música. É o mesmo tipo de público que vai a Bayreuth, a Salzburgo, ao Festival d’Aix-en-Provence”. A Comissão nada tem a opor, obviamente, à circulação de públicos “cultivados”, mas reconhece que as estatísticas vêm demonstrando, ao longo das últimas décadas, que o acesso às obras culturais é privilégio de uma classe dita cultivada detentora de meios económicos acima da média [a pertença a uma classe social com rendimentos mais elevados (A+B, 50% + C1, 50%)], i.e., os inqueritos, os estudos e as estatísticas confirmam a

cf
Pedro Passos
Miguel
R

presença sistemática e contínua da estratificação social nos públicos da cultura. Todavia, incumbe ao Estado a garantia do direito de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, bem como a correção das assimetrias existentes nesta matéria (Constituição da República Portuguesa, art.º 78). Deste modo, é necessário verificar se na prática, na ação concreta dos agentes culturais, designadamente daqueles que integram o Estado nos seus diferentes níveis, e de todos os que beneficiam de financiamento público, se verifica a implementação concreta da premissa constitucional. Esta é uma das tarefas fundamentais do Estado e da sociedade civil, a de combater as desigualdades contrariando as eternas estatísticas e os estudos de práticas culturais, que desde sempre evidenciam um perfil de praticantes culturais restrito aos grupos detentores dos mais diversos capitais. Ao Estado cabe cumprir a Constituição e à sociedade civil cabe exigir o seu cumprimento de acordo com a exigência das circunstâncias.

Neste aspeto, ainda que se valorize a organização de atividades de entrada livre, tal não se pode verificar na calendarização das atividades, bem como a quantidade de público estimado em cada uma destas sessões.

Assim, importa não confundir “descentralização” (deslocalização para territórios periféricos) com “democratização” (diminuição das barreiras de acesso às obras artísticas de mérito). E, por muito que a entidade informe acerca de atividades com preços de “acesso médio de 15 euros (com 50% de desconto para o público local)”, fica por esclarecer de que concertos se trata, até porque a informação acerca das receitas de bilheteira não nos permite esse conhecimento. Por outro lado, sabe-se que um passe de dez dias para o FIMM custa 395 euros, e que supostamente dão acesso aos concertos principais da programação, o que nos leva a crer que o acesso a estes concertos de excelência é dificultado aos públicos com menores rendimentos, pondo assim em causa a função de correção das assimetrias no acesso às obras de arte da cultura cultivada. A título comparativo, e já que a entidade refere a Casa da Música, veja-se que o preço da assinatura da temporada sinfónica / Série Clássica nesta instituição, que inclui 17 concertos com lugares na 1ª Plateia, tem o preço de 215 euros.

14

Em relação ao ponto 2), no plano de atividades para 2021 (VIII edição do Festival, de 23 julho a 8 agosto 2021) a entidade apresenta apenas a menção a “uma performance completa e cronológica de todas as obras de música de câmara de J. Brahms (cerca de 10 programas de concertos)” e algumas entidades/artistas acolhidos. A Comissão entende que em sede de candidatura deveria haver uma maior explicitação do programa e dos projetos, não podendo, como atrás referido, aceitar as informações anexadas na presente pronúncia.

Quanto ao critério b), a entidade vem igualmente revelar novos dados, tais como o reforço e a contratação de um assessor artístico do FIMM, reforçando assim as funções da programação cultural, conforme sugerido em sede de fundamentação. Contudo, e lamentavelmente não nos é possível aceitar nesta fase tais informações. Da informação constante da candidatura, apesar de serem solicitadas a missão e histórico da entidade, apenas são repetidas algumas linhas gerais do projeto e dos seus objetivos, faltando claramente detalhe quanto à missão, historial, atribuições, equipa, etc., que permita avaliar a entidade, que se apresenta insuficientemente caracterizada.

cb
Pedro Pass
M
CR

Quanto à questão relativa ao “serviço educativo”, de facto com a pronúncia entendemos de forma mais clara a possível dimensão do mesmo, todavia na candidatura submetida apenas verificamos uma atividade no domínio de desenvolvimento de públicos e outra no domínio da formação, o que não se coaduna com um projeto integrado de “serviço educativo”.

No que respeita ao critério c), e especificamente quanto ao plano de comunicação, a pronúncia vem de facto esclarecer alguns aspetos, reconhecendo que “uma vez mais, não está plasmada devidamente na candidatura”. Perante este cenário mantemos que na candidatura submetida “o plano é omissivo na apresentação de uma visão estratégica para a comunicação”.

Relativamente ao critério d), a própria entidade reconhece na pronúncia que “com efeito, esta importante componente da candidatura encontra-se profundamente errada”. Lamentavelmente a Comissão não pode nesta fase prestar o auxílio ao esclarecimento das dúvidas mencionadas, pois os prazos para tal estavam devidamente identificados em Aviso de Abertura.

Porém, é a entidade que, ao enviar junto a esta pronúncia um novo orçamento (“o orçamento correto para 2020”), chega à conclusão que deveria ter concorrido ao patamar de apoio A) 100.000 a 250.000 euros. Para tal, teria no entanto de cumprir com os seguintes requisitos de acesso: 1) equipa de 2 pessoas com contrato de trabalho, condição a manter nos anos de 2020 e 2021; e 2) Receitas, distintas do apoio solicitado, não inferiores a 20% do orçamento global apresentado à DGArtes para o ano de 2020.

Em relação à eventual imprecisão entre os termos “patrocinador” e “mecenas”, a Comissão agradece os esclarecimentos adicionais prestados pela entidade. Todavia não se nos afigura como boa prática comunicar de forma confusa a qualidade dos apoios recebidos, designadamente quando de facto está bem estabelecida a diferença de tratamento fiscal e o apoio do Estado em benefícios ao mecenato. Por outro lado, também se recomenda a aplicação do Código de Conduta promovido pela Associação da Auto Regulação Publicitária, no qual se defende que “o patrocínio deve ser identificado como tal” (Artigo B1, Princípios aplicáveis ao Patrocínio).

15

Quanto ao critério e), a entidade defende que “contribui para a diminuição de assimetrias no acesso à criação e fruição, concretamente, ao oferecer concertos de elevado nível artístico e elevados custos a preços muito baixos ou gratuitos”. Voltamos a remeter para o que anteriormente foi referido: a impossibilidade de conhecermos a que concertos têm acesso os portadores de passe e que concertos são de entrada livre, pois tal nunca é explicitado em formulário de candidatura. Nesse sentido, a conclusão a que conseguimos chegar é a de que há excelência ao nível da programação, mas não há democratização do acesso a essa mesma excelência, devido à barreira de preços.

Por fim, e lamentavelmente, não nos é possível corresponder ao solicitado pela entidade, pois não é legalmente possível reavaliarmos a decisão provisória de não atribuição de apoio ao projeto devido à mencionada “incapacidade técnica em sede de candidatura”.

Redu...
...
CR

7. Associação Plataforma Revólver – para a arte contemporânea

A entidade faz a sua pronúncia apresentando argumentação de defesa de quatro critérios de apreciação, a saber a), c), d) e e), a qual mereceu a melhor atenção da Comissão, que considera, no entanto, não alterar a análise, fundamentação e pontuação efetuada, que se reitera.

Relativamente ao critério a), salientamos o correto entendimento e cuidado da apreciação feito pela Comissão ao texto apresentado pela entidade. Sublinha-se, precisamente, a abertura da Plataforma Revólver à diversidade de pensamentos e sensibilidades, quando refere “a abertura à receção de propostas curatoriais de artistas e investigadores externos à estrutura (uma *call* para agentes artísticos e culturais, não evidenciada na candidatura, apenas referida de passagem nos textos de resumo do plano)”.

No que concerne ao critério c), a Comissão considera que a apreciação feita valoriza o trabalho da entidade, nomeadamente no recurso a plataformas digitais, e reafirma a escassez de informação esclarecedora disponível no texto de candidatura relativa ao trabalho desenvolvido com instituições de ensino, não encontrando motivos para alterar a pontuação atribuída.

Sobre os critérios d) e e) cabe à Comissão sublinhar que a capacidade de angariação de parcerias e apoios, com ou sem impacto orçamental (por exemplo, cartas de conforto ou simpatia), são elementos considerados abonatórios na apreciação de qualquer candidatura.

16

8. Associ'arte - Associação de Comunicação e Artes

A entidade requer esclarecimentos relativos às pontuações atribuídas aos cinco critérios pela Comissão de Apreciação.

Quanto ao critério a), a entidade refere, e bem, que, no que concerne ao plano de atividades, “não foi em sede de regulamentação, aviso de concurso ou orientações aos candidatos, definida qualquer orientação prévia sobre as correntes paradigmáticas a ter em conta”, nem tal seria legal nem desejável num Estado de Direito e democrático, pois não cabe ao Estado definir o que seja a programação em matéria de arte, cultura ou educação (artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa). Consequentemente, a única forma democrática de apoio às artes só pode ser concretizada através da avaliação de candidaturas realizada por uma Comissão de Apreciação constituída por equipas de especialistas das diversas áreas. Assim, a apreciação do critério a) é fundamentada pela “qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir (...)”. É a partir destes requisitos prévios fundamentais que as entidades vêm as suas candidaturas apreciadas no contexto de cada procedimento em concreto, ou seja, tendo também em consideração as propostas apresentadas por outras entidades no domínio da programação.

De facto, não existe um único paradigma de programação cultural, todavia há todo um histórico de boas práticas e profícuos debates em torno da programação no nosso país. Ora, aquilo que se pede à Comissão de Apreciação é que analise e avalie, no critério a), a qualidade artística e

af
Rodolfo
Níquel
K
af

relevância cultural do projeto, ou seja, o desenho de uma programação num (ou vários) contexto(s) espaço-temporal específico(s). Ora, não havendo imposição de um modelo programático, há um conjunto de apreciações e pontuações enunciadas pelos membros da Comissão, que no seu somatório confere a pontuação final das candidaturas.

Não se trata de apreciar apenas, como quer fazer crer a entidade, se foi “apresentada a opção de programação por ciclos temáticos diversificados”, ou que “foi definida a insígnia de fundo, os ELOS, tendo sido descrita a lógica transversal que conduz os ciclos”. Trata-se antes de reconhecer se existe mérito e excelência – no sentido do seu carácter singular e inovador – numa programação desenhada na atualidade e no contexto das práticas artísticas. Daí a menção em sede de fundamentação acerca do desequilíbrio entre a proposta de criação na área da dança e a programação dos ciclos temáticos. No caso em apreço, quer a descrição do “Projeto artístico e plano de atividades”, quer a do programa “ELOS - Armazém8”, e muito embora sejam mencionados cinco ciclos temáticos, não nos permitem aferir da existência de um pensamento inovador na área artística do cruzamento disciplinar, não obstante estarem incluídas artes performativas, artes de rua ou circo contemporâneo.

Quanto ao plano de atividades para 2021, o que a Comissão refere na fundamentação é apenas relativo à proposta de criação (residência artística com Luís Marrafa), e não tanto ao ciclo “ELOS 2021”. É nosso entender que, apesar de a informação para 2021 poder ser mais sucinta, requer-se o mínimo de informação que permita à Comissão desempenhar a sua função de apreciação, caso contrário, e sem elementos para análise a pontuação tende a diminuir, pois não é “intelectualmente honesto” analisar, ponderar e pontuar sem que haja um mínimo de informação.

Quanto ao critério b), considera-se pertinente a menção da entidade requerente quanto ao desequilíbrio entre a fundamentação escrita e a pontuação. Nesses termos, delibera a Comissão alterar a pontuação atribuída para a nota 14, em linha com as considerações deixadas em fundamentação e com a apreciação feita, que valoriza de forma mais explícita a experiência da equipa no campo das artes performativas.

No pedido de revisão do critério c), a entidade redige um conjunto de comentários que requerem alguns esclarecimentos da Comissão. Como se pode verificar, este critério avalia várias valências, desde logo, o alcance e visibilidade da entidade, aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes, e a inovação e eficácia do plano de comunicação.

De facto, dada a transversalidade programática dos eventos e da sua acessibilidade intelectual, é natural que se possa falar, como diz a entidade, em “público-alvo, assumidamente, o mais diversificado possível”. Todavia, este fator quantitativo na abrangência de públicos não significa automaticamente um aspeto positivo no contexto deste programa de apoio, uma vez que a qualificação dos cidadãos é um dos seus objetivos regulamentares e, nesse sentido, ter sido referido em sede de fundamentação que a candidatura evidencia “um posicionamento estratégico e orientação para o mercado da animação cultural e, conseqüentemente, de uma menor concretização dos fins de interesse público”. Essa evidência é notória no programa “ELOS

– Armazém 8”, cuja “seleção artística assenta em princípios de promoção dos valores locais e nacionais” e que visa “contribuir para a animação cultural e de apoio à animação turística das regiões”, afirma a candidata. Ora, uma proposta programática no campo dos cruzamentos disciplinares deve apresentar e defender um desenho conceptual fundamentado na problematização do mundo contemporâneo, em ideias próprias e na autoria dos programadores, em diálogo com o território e com os artistas. Não é suficiente por isso afirmar que a programação alcança uma extensa variedade de públicos, pois esse propósito pode ser atingido facilmente através de eventos oriundos das indústrias do entretenimento, o que não nos aqui compete julgar, mas tão-somente que essa não é, nem poderia, ser a orientação dos mecanismos de financiamento público à criação e à programação artística.

Por outro lado, apesar da referida diversidade de públicos-alvo, a entidade deveria ter procedido a uma caracterização dos públicos [(alínea a), do critério c)], mas tal não é desenvolvido na candidatura, de modo a mencionar as “particularidades decorrentes do perfil e do plano de atividades proposto, descrevendo as principais estratégias para alcançar, incluir e fidelizar públicos” (alínea b). Sem a explicitação dessa informação, não nos é possível averiguar da adequação do plano de comunicação aos destinatários, pelo que consideramos não haver uma estratégia de comunicação integrada na estratégia global da entidade e alinhada com as preocupações programáticas e com os seus destinatários. Porque, uma coisa é fazer uso dos meios de massa (em suporte impresso ou digital), outra bem diferente é definir o tom das mensagens, os formatos e os conteúdos a comunicar. Na prática existe uma grande diferença entre imprimir *flyers* e cartazes, ou editar um encarte com o programa e incluí-lo num suplemento cultural de um jornal cujo perfil de leitores esteja sintonizado com o dos destinatários. Entre estas e outras opções na definição estratégica da comunicação reside a diferença entre comunicar um objeto artístico autoexplicativo ou uma obra artística que requer uma mais eficaz estratégia para alcançar, incluir e fidelizar públicos.

Quanto à lacuna, identificada pelo júri, da “ausência de um serviço educativo que vise a promoção da participação e a qualificação dos cidadãos”, de facto reconhece-se que a designação “serviço educativo” não é exclusiva da menção a uma estratégia de mediação cultural e de desenvolvimento de públicos. No entanto é um facto que a entidade não propõe nenhuma atividade no domínio da “investigação e formação” nem no “desenvolvimento de públicos”, o que indicia uma falha quanto à prossecução do objetivo do programa de apoios, o de “promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos”.

Relativamente ao critério d), num primeiro ponto a entidade entende apresentar um diagnóstico socioeconómico da Região do Alentejo, para defender a sua política de preços baixos dos ingressos. Neste critério, um dos problemas mais evidentes na candidatura, prende-se com a afirmação de que “serão disponibilizados bilhetes de Ciclo, com um preço global mais vantajoso, descontos no preço final para cidadãos portadores de deficiência, idosos e jovens (...) haverá regimes de meio bilhete para crianças entre os 6 e os 12 anos, estando ainda espetáculos de acesso gratuito” sem que tal se venha a refletir nas receitas do orçamento do programa “ELOS-Armazem8”. O que na realidade está patente nas referidas receitas são valores únicos para os diferentes espaços de apresentação, variando entre 1,50 e 3 euros.

66
Reclamação
Análise
H

CR

Se levarmos em conta o diagnóstico socioeconómico das regiões, verificamos que – segundo o Pordata – em 2017, há regiões portuguesas com menor PIB *per capita* do que a do Alentejo, nomeadamente a do Centro, Norte e Açores. Mas como diz e bem a candidata, não nos é possível influenciar *tout court* as condições económicas do país, sendo no entanto possível, no âmbito deste programa de apoios, por via da distribuição do montante global disponível, definir montantes mínimos a assegurar anualmente por região.

Todavia, no que toca à definição da política de bilheteira, reiteramos a preocupação pelo muito baixo valor dos ingressos, que incorre no risco de ter um efeito pernicioso quer na sustentabilidade do projeto que na própria almejada fidelização de públicos.

Quanto à referida (na fundamentação) dificuldade em angariar financiamento de fontes diversificadas, nomeadamente do sector privado sob a forma de patrocínio ou mecenato, a entidade afirma que a “realidade económica e empresarial da região deve ser levada em linha de conta. Trata-se de um tecido empresarial maioritariamente débil”. Ainda assim, mantemos a sugestão mencionada na fundamentação, a de que o patrocínio é certamente também uma fonte de financiamento adequada às características do programa proposto pela entidade.

Relativamente ao critério e), a entidade questiona o uso da expressão “mérito comparativo da candidatura” no que toca à apreciação da mesma. Em primeiro lugar o uso da expressão “mérito comparativo da candidatura” significa apenas e tão-somente que para realizar o seu trabalho de análise, apreciação e ordenação das candidaturas para posterior distribuição do montante global disponível pelas candidaturas elegíveis devidamente ordenadas, é desde logo necessário aferir (comparar) da correspondência das mesmas aos critérios e respetiva ponderação. Nesse sentido a pontuação mais elevada é atribuída à que evidencia uma maior adequação aos critérios (qualificação/mérito) e a menor à que menos evidencia essa adequação. Em suma, para além das múltiplas tipologias de avaliação existentes, o que aqui se pretende esclarecer é que a “comparação” não significa aqui confrontar ou cotejar semelhanças ou diferenças de conteúdos programáticos entre as cerca de seis dezenas de candidaturas recebidas, o que seria, diga-se, um trabalho insano, mas antes significa o processo inerente à ordenação das candidaturas por via de uma apreciação criteriosa.

19

9. Be a Place, LDA

A análise do critério a) tem efetivamente em conta a intenção declarada pela entidade candidata de definir a programação com maior proximidade das datas de execução. Quanto aos motivos subjacentes (podendo ser diversos), a Comissão analisou aquilo que é apresentado em candidatura: a indefinição de conteúdos é justificada “pela vontade de trabalhar com a emergência artística, criando oportunidades e disseminando novas linguagens e dramaturgias”. Parece, portanto, dever-se a uma opção artística, legítima, mas que importa riscos, nomeadamente a menor leitura que permite a quem analisa uma proposta que é especificamente de programação (precisamente a primeira vez em que os Apoios Sustentados apresentam esta modalidade concursal) e que necessariamente deve aquilatar “a qualidade artística e relevância cultural” do projeto analisando a inovação, originalidade, coerência e

excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional”. A avaliação da candidatura neste critério, que foi positiva (13 valores, o equivalente a 65% da pontuação) reflete a proporção de inovação, originalidade, coerência e excelência que foi possível analisar em função dos conteúdos efetivamente colocados à consideração, conforme se explicou, dado que a menor antecedência “também acaba por inviabilizar uma calendarização mais pormenorizada, uma correspondência com o orçamento mais particularizada, etc. e consequentemente uma apreciação mais clara e consequente dos conteúdos programáticos”.

Nesta pronúncia, a entidade indica que a opção é condicionada pelo terreno com que trabalha: “a candidatura procura responder às especificidades temporais do circuito europeu do circo contemporâneo, revestidas de tempos de criação mais curtos e contextos de apoio menos estruturados, que obrigam a decisões e ajustes muito próximos da data de realização”. Ou seja, a entidade alega que é uma limitação da disciplina – ou do modo como se tem desenvolvido – e não uma opção estratégica em prol de uma garantia de “novidade” ou afirmação de arte mais emergente. Esta diferença não ficou patente na candidatura, tanto quanto a Comissão pôde analisar, e não pode, nesta sede, servir de fundamento para uma revisão da avaliação, pois esta assenta exclusivamente nos dados constantes da candidatura – até pela necessidade de garantir igualdade de tratamento entre todos. Se “é de todo impossível, no contexto em que o LEME se insere, programar na íntegra uma edição com 1 ano e 7 meses de avanço, e garantir um posicionamento ativo no circuito internacional através da programação de contextos emergentes e potenciadores de pensamento crítico e debate”, então impunha-se que essa impossibilidade fosse explicitamente fundamentada em candidatura. De facto, este procedimento concursal acontece em simultâneo para todos os candidatos, sujeitos ao mesmo calendário, e foram apreciados na mesma perspetiva. Não é por acaso que a média de pontuação atribuída pela Comissão no critério a) seja precisamente de 13, pois o mesmo nível de exigência foi colocado a todas as candidaturas submetidas à sua apreciação.

CR

Não deixamos de compreender a sensação de desapontamento que pode resultar desta apreciação, nem pretendemos induzir (note-se bem) a que os candidatos exponham “programação completa não confirmada [equivalente a] uma falsa proposta”. De modo algum. Mas em face dos dados disponíveis e da metodologia de avaliação seguida, de rigorosa equidade entre todas as candidaturas, não pode à candidatura apresentada corresponder avaliação distinta daquela que foi divulgada.

Quanto à avaliação nos critérios b) e d), saliente-se que não traduz uma “penalização” pelo “modelo de gestão” apresentado, mas tão-somente pelo carácter ambíguo que parece revestir a parceria. É verdade que o critério d) tem, entre os parâmetros de análise, a “captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios”, e o envolvimento do município foi valorizado enquanto tal. Contudo, não pode deixar de ser apreciado o impacto da discrepância entre os recursos humanos afetos à entidade candidata e aqueles indicados como pertencendo ao município, que na verdade são absolutamente imprescindíveis para que o programa apresentado tenha alguma viabilidade. Depois, não fica clara a relação entre o município e o “projeto cultural” adjacente, que se afigura desenvolvido

inteiramente pela edibilidade, tanto mais que a declaração de apoio que vincula o município é subscrita pelo programador do projeto cultural e que, por sua vez, é o mesmo que dirige artisticamente parte das iniciativas que compõem a candidatura. Tratando-se de uma relação de contornos tão particulares, e talvez por constituírem “soluções de compromisso válidas, testadas e eficazes”, esta situação carecia de uma explicação mais clarificadora que permitisse analisar as vantagens e benefícios e eliminar questões relacionadas, por exemplo, com a independência e autonomia programática. Há, quanto ao critério b), dúvidas sobre a suficiência da equipa para levar a cabo o programa; e, quanto ao critério d), a discrepância entre investimento financeiro e em espécie, pouca diversidade de parcerias, demasiada dependência do orçamento de estrutura do financiamento solicitado (em detrimento de uma afetação mais distribuída pelas atividades) e falta de maior detalhe e valores rigorosos nos orçamentos, são fatores que pesaram na pontuação atribuída, que se confirma.

No que concerne ao critério e), trata-se de novo do resultado da aplicação da bitola com que trabalhou a Comissão relativamente a todas as candidaturas. Novamente, a pontuação média atribuída neste critério foi 14. Nesta candidatura, e no que se refere ao potencial de concretização do serviço público previsto na legislação, bem como aos objetivos de interesse cultural fixados no Aviso de Abertura, importa que se entenda que o legislador não fixou que era “função do avaliador compreender a adequação da proposta em candidatura aos objetivos selecionados e pontuar com base nessa seleção”. De facto, se assim fosse, seria o candidato a determinar a sua própria “correspondência aos objetivos”, e não a Comissão. De entre a lista de objetivos a alcançar, a Comissão apreciou a adequação de cada candidatura ao conjunto de objetivos e a cada um em particular. Se, de facto, conforme refere a entidade, “nenhum projeto terá a capacidade de conectar-se devidamente a uma área tão vasta de objetivos”, então talvez isso tenha originado que a nota máxima atribuída pela Comissão neste critério (e a uma única candidatura) foi 17, meros 3 pontos acima da pontuação atribuída à candidatura aqui em apreço (ou seja, aplicada à escala, 15% de diferença).

21

Valorizamos a intenção de apresentar “uma candidatura realista, adequada ao(s) contexto(s) e parcerias dos projetos a desenvolver”, mas igualmente importa reconhecer as limitações que essas opções comportam. Com uma pontuação francamente positiva, de 66,5% (tendo o primeiro classificado 80,88%), o proponente terá motivos para sentir que a sua candidatura poderia ter uma maior valorização, mas reitera-se que a pontuação atribuída é a que espelha, com o maior rigor e justiça, a apreciação desta Comissão, considerando as particularidades de cada área disciplinar e cada contexto de intervenção. Se acreditamos que “as especificidades do setor do circo contemporâneo e artes de rua [são] distintas dos demais contextos artísticos, e que certamente devem ser tidas em linha de conta na avaliação deste projeto em específico”, também cumpre afirmar que todos os setores têm características que lhes são próprias, fragilidades e possibilidades de afirmação, condicionalismos estruturais ou mais contingentes, que fazem com que todas as candidaturas admitidas sejam merecedoras de igual consideração e oportunidade. Posto isto, não deixamos de lamentar que, neste projeto de decisão em particular, e por exiguidade da dotação disponível, não surjam selecionadas para apoio candidaturas de todas as áreas artísticas tuteladas pela DGArtes.

CP
Pedro Fernandes
Ana Filipa
H
CA

Em face do exposto, considera a Comissão nada existir que fundamente uma alteração às pontuações atribuídas, que se reiteram.

10. Chão de Oliva – Centro de Difusão Cultural em Sintra

A Comissão congratula-se com o facto de a entidade reconhecer que a fundamentação da avaliação da sua candidatura “é de grande utilidade à reflexão interna e estratégica” do Chão de Oliva, reconhecendo que “as apreciações revelam aspetos passíveis de melhoria na candidatura submetida” e que a mesma não se encontra “sustentada na forma mais adequada, denotando-se, sobretudo, um problema de exposição”.

A entidade apresenta a sua perspetiva e defesa para uma reavaliação das pontuações dos critérios de apreciação, requerendo uma melhor atenção por parte desta Comissão e solicita uma audiência presencial. Quanto a esta última solicitação, a Comissão informa que o formato de audiência prévia é realizada por escrito, não sendo possível abrir exceções para uma audiência presencial.

Perante a necessidade desta estrutura, e de outras estruturas similares, é lamentável que a escassez de meios disponibilizados a esta Comissão não permita atribuir apoio financeiro a todas as entidades elegíveis.

Relativamente aos critérios de apreciação, a Comissão presta atenção à clarificação que a entidade agora apresenta e, tal como solicitado, esclarece as dúvidas levantadas pela entidade na sua pronúncia.

22

Sobre o critério a), a Comissão reconhece o trabalho meritório da entidade no município de Sintra e o seu contributo para a dinâmica cultural, todavia o critério a) visa apreciar a “qualidade artística e a relevância cultural do projeto artístico”. Assim, reafirmamos que uma das características mais salientes, e evocadas pela entidade na candidatura, reside no ecletismo e na quantidade das atividades inscritas no plano, sendo o festival Periferias apresentado de maneira bastante generalista e abrangente. As atividades de criação das companhias teatrais foram igualmente consideradas, mas a informação disponibilizada também não permitiram valorizar a pontuação de forma mais expressiva. A entidade parece confundir sistematicamente a repercussão social da candidatura em termos quantitativos (critério c) com a apreciação da qualidade e da relevância artística do plano de atividades (critério a), no âmbito do Programa de Apoio ao domínio da Programação, aqui em apreciação. Desse modo, a Comissão não encontra dados novos que lhe permitam reavaliar a pontuação atribuída à “inovação, originalidade, coerência e excelência” do conceito programático proposto para o biénio.

Quanto ao critério b), a entidade considera “desproporcional” a pontuação obtida (14), uma vez que a Comissão considerou que “a sua equipa nuclear demonstra ter as competências necessárias para gerir com eficácia a logística e a operacionalidade das atividades”. Apesar de reconhecido o histórico de atividade da entidade desde a sua fundação em 1987, e tal como a própria entidade afirma, “há aspetos a melhorar” na equipa e em áreas como a comunicação. Deste modo, a Comissão considerou que a entidade detém uma equipa com as competências

necessárias à realização das atividades, mas ainda não dispõe das competências bastantes para elevar o projeto a um patamar que reclame de uma pontuação acima de 14. *OK*

Relativamente ao critério c), mesmo entendendo a abrangência e repercussão social que a entidade revela ter no seu território de influência, corroboramos a pontuação atribuída. A pontuação poderia eventualmente ter sido superior caso a entidade demonstrasse deter inovação e eficácia num plano de comunicação adequado aos diferentes públicos e identificasse cabalmente as condições de acessibilidade dos diversos segmentos de público às atividades, enunciando as medidas concretas a implementar no âmbito das diversas tipologias de acessibilidade, para além do uso de autocarros ou das conversas pós-espetáculo.

Quanto ao critério d), a Comissão não identifica na pronúncia da entidade argumentos para rever a pontuação atribuída. Fazendo uso das palavras da entidade, esta Comissão também entende que o “modelo de gestão, bem como o seu reflexo orçamental são passíveis de melhorias”, não havendo nada mais a acrescentar para além do que já foi inscrito na fundamentação da apreciação da candidatura.

Finalmente, e quanto ao critério e), a entidade de facto assinala corresponder a todos os oito objetivos do formulário, o que é passível de ser valorizado do ponto de vista quantitativo, contudo julga-se que os objetivos específicos da área artística selecionada e dos objetivos de serviço público do apoio às artes devem ser também analisados qualitativamente, e é neste aspeto que a entidade não convence a Comissão a atribuir-lhe mais de 15 valores, pois, considera-se que falta na candidatura um contributo singular para a diversidade e qualidade da oferta artística no território nacional e na nossa contemporaneidade. *OK*

11. Cultmanagement – Produções Artísticas, Unipessoal Lda

A entidade remete um dossier de imprensa da edição de 2019 do festival Artes à Vila, com a mensagem de que este documento “diverge da análise do projeto” feita por parte desta Comissão. Será apenas caso para afirmar que se trata de documentos com génese e propósitos inteiramente distintos e que nada neste dossier altera a posição anteriormente transmitida, pois que a Comissão tão-pouco se estava a referir à edição de 2019, e sim aos elementos que compunham a candidatura a apoio bienal 2020-2021, mediante critérios e objetivos de serviço público que são do conhecimento de todas as entidades e a todas aplicáveis. Nessa medida, e sem mais contributos para uma eventual reavaliação, a Comissão reitera a pontuação atribuída.

12. Fundação Conservatório Regional de Gaia

Primeiramente à análise da sua candidatura, a entidade formula um conjunto de considerações de ordem lateral ou prévia a esta audiência de interessados, a saber:

- o formato do formulário de candidatura: a Comissão é alheia a este ponto;
- a fundamentação dos atos da Comissão: com efeito, a avaliação levada a cabo nos concursos de apoio às artes implica, sempre, uma margem de livre apreciação, numa ampla

*Pedro Fernandes
Marta Alves*
H
a

perspetiva subjetiva, que no limite nunca é aferida judicialmente (a chamada discricionariedade técnica), exceto numa situação de manifesto erro avaliativo com pressupostos objetivos, pois esta análise e avaliação, em grande medida, recaem sobre propostas documentais, sobretudo numa ótica estética e artística, nomeadamente e a título de exemplo como é o caso no que se refere ao critério do plano de atividades. Ora, é inegável que a apreciação das candidaturas feita por esta Comissão está vinculada aos critérios e aos elementos previamente enunciados e fixados, como é sua obrigação legal.

- a constituição e preparação dos elementos desta Comissão para a apreciação de projetos na área da música: ainda que esta Comissão não alegue ter um conhecimento direto pleno de todas as atividades desenvolvidas por cada uma das entidades candidatas, o facto de todos os elementos da Comissão terem percursos profissionais que se caracterizam precisamente pela transversalidade disciplinar, comprovável em notas biográficas acessíveis e difundidas aquando da abertura do procedimento, deveria tranquilizar os candidatos relativamente ao conhecimento e preparação que a entidade entende não estar assegurado. Na verdade, não recebemos qualquer nota a esse respeito aquando da divulgação da constituição da Comissão, por parte da Fundação Conservatório Regional de Gaia nem de nenhum outro candidato.

- quanto ao tempo de leitura e análise de candidaturas, é sabido (dado que está legislado – artigo 12.º da Portaria 71-A/2019) que estas são disponibilizadas aos membros da Comissão após a sua admissão pela DGArtes “sendo-lhes atribuída uma senha, pessoal e intransmissível, que lhes permite o acesso por via eletrónica a toda a documentação que compõe as candidaturas a apreciar. Cada um dos membros da Comissão procede a uma análise das candidaturas com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros estabelecidos, tendo ainda em consideração os requisitos definidos, quando aplicáveis. Após a análise prevista no número anterior, realiza-se o plenário, em sessão privada, com todos os membros da Comissão para deliberação fundamentada da classificação e do montante do apoio a atribuir, a qual é lavrada em ata no prazo que for fixado em função do número e da complexidade das candidaturas a apreciar” (prazo que não pode ser superior a 60 dias úteis). As datas das atas reproduzem os momentos dos plenários.

24

Entrando agora na análise de cada critério:

Relativamente ao critério a), a entidade refere nesta pronúncia os mesmos fundamentos que já tinha apresentado na candidatura e que foram analisados de forma rigorosa por esta Comissão de Apreciação, referindo a “subjetividade” da sua análise. Qualquer análise referente ao projeto artístico é subjetiva. Um critério objetivo de análise é o facto de esta candidatura apresentar um inferior enquadramento de informação, um projeto artístico e plano de atividades pouco desenvolvido e explícito, além de pouco detalhe nas escolhas artísticas e programáticas. A título de exemplo, veja-se o que é apresentado pela candidatura na atividade P2 – Atividades Complementares: “As atividades complementares relativamente à alta formação artística, tem sido uma das linhas programáticas desde os primórdios do Festival. Nesta rúbrica tivemos a colaboração de individualidades do maior prestígio mundial, tais como: Jeanne Deroubaix, Rudolf Knoll, Wilma Lipp, Paul von Schilawsky, Charles Spencer. Este ano é ano de marcar

cf
Redo Fernando
Miri Afonso
H

ck

presença o célebre Renato Bruson”, para se entender a falta de detalhe e o menor desenvolvimento e fundamentação das escolhas artísticas, que são gerais à candidatura e que por esse motivo sofreu uma penalização neste critério.

No que diz respeito ao critério b) reconheceu-se e valorizou-se o historial da entidade e o seu mérito profissional e territorial. A penalização neste critério prende-se por um lado com o facto da candidatura não afetar os recursos ao plano de atividades, traduzindo o pouco rigor na elaboração da candidatura e por outro na ausência de notas biográficas da equipa técnica, produção e alguma equipa artística, onde é descrita a sua função de forma genérica, ou o seu cargo em vez de indicar o seu currículo e biografia que permitam aferir da sua competência e adequação para as funções em causa, como é referido na fundamentação.

No critério c) a entidade refere nesta pronúncia que “de facto não há estatísticas formais feitas sobre a presença de público em anos anteriores”, o que entra em contradição com o referido na candidatura: “temos verificado pela leitura das estatísticas e pela observação empírica, um crescendo de interesse por parte dos munícipes em relação ao Festival como um todo e a alguns eventos em particular, expresso num aumento significativo do público neles presente”. No âmbito deste critério é pedido na candidatura no espaço referente ao Alcance e Visibilidade que o candidato desenvolva os seguintes aspetos: a) enquadramento social e dimensão pública do plano de atividades, incluindo caracterização dos públicos; b) particularidades decorrentes do perfil e do plano de atividades proposto, descrevendo as principais estratégias para alcançar, incluir e fidelizar públicos; c) reconhecimento público alcançado pela entidade nos últimos 2 anos; d) práticas de acessibilidade física, intelectual e social a implementar. A candidatura não só não desenvolve de forma satisfatória alguns estes pontos (não caracteriza os públicos, não faz o enquadramento social e dimensão pública do plano de atividades, não indica práticas de acessibilidade física, intelectual e social a implementar), como apresenta apenas ideias genéricas sobre os restantes. Dizer, como na pronúncia, que o único fundamento para captação de público é a qualidade do repertório e dos artistas convidados, é de uma natureza simplista e pouco rigorosa. Relativamente ao plano de comunicação, além de este não estar orçamentado, apresenta principalmente um conjunto e plano de meios e menos uma estratégia de comunicação referente ao plano de atividades, como era pedido. A programação apresenta um conjunto de atividades onde se assinala um público-alvo constante: crianças, jovens, adultos e seniores. Falta ao plano de comunicação uma estratégia e segmentação que permitam comunicar com cada um destes públicos-alvo, que são impactados de forma diferente.

25

No que concerne ao critério d), depois de analisada a pronúncia, a Comissão de avaliação reafirma a ausência de detalhe, contextualização e rigor na elaboração do orçamento e projeto de gestão. Veja-se por exemplo os seguintes exemplos: orçamento de estrutura. Não existe imputação ao projeto dos valores da direção de atividade artística e da equipa técnica de montagem e produção. Item 4.3) Outros. 3500 euros/ ano em despesas diversas, sem qualquer observação/contextualização destas despesas. Item 7) Despesas administrativas e de gestão apresentadas em bolo num total de 12000€/ano, sem qualquer contextualização ou observação. Por outro lado, as fichas de orçamento de cada atividade apresentada são genéricas e apresentam dados omissos na elaboração do orçamento. Numa elaboração rigorosa de um

orçamento espera-se a afetação detalhada das despesas e receitas a cada atividade da candidatura no que diz respeito a itens como equipa técnica, de montagem e de produção; entidades programadas, produção e montagem; promoção e comunicação, entre outros. A candidatura opta por elaborar um orçamento genérico, com omissões nas fichas de orçamento de cada atividade, apresentando valores em bolo que não permitem aferir da sua coerência e razoabilidade, o que resulta numa montagem financeira mal elaborada e num projeto de gestão incompleto, com pouco detalhe e rigor. Finalmente, no que diz respeito às parcerias e apoios alternativos considera a Comissão de Apreciação que tendo em conta que se candidatam as 27ª e 28ª edição do Festival Internacional de Música de Gaia, esperar-se-ia um maior enquadramento local e regional traduzido em parcerias e apoios que não requerem necessariamente de passar por grandes apoios privados, mas por exemplo por um conjunto de pequenos apoios locais em espécie que afirmem a implantação local do projeto e do programa apresentando.

No critério e) a pronúncia não apresenta grande argumentação. A Comissão considera que são assinalados todos os 8 objetivos de forma inadequada, tendo em conta que a entidade não fundamenta, nem relaciona as atividades propostas com a adequação e cumprimento dos objetivos específicos da área artística selecionada e dos objetivos de serviço público do apoio às artes.

Assim, inexistem motivos para fundamentar qualquer alteração à apreciação efetuada.

13. Fundação Cupertino de Miranda

26

A entidade volta a indicar na pronúncia um conjunto de elementos que na sua opinião realçam os aspetos diferenciadores na candidatura, os quais já estavam vertidos na candidatura original e que esta Comissão de Apreciação tomou em conta e analisou rigorosamente. Com efeito, a avaliação e fundamentação sobre esta candidatura demonstrou um conjunto de pontos fortes, e uma pontuação relativa elevada (apenas 11,5% abaixo do primeiro classificado), mas situada numa região (Norte) com muitas candidaturas igualmente meritórias. Compreendemos por isso a sensação de desapontamento para a entidade proponente que a candidatura não esteja desta vez selecionada para financiamento, mas isso está longe de representar uma injustiça ou uma falha na apreciação, mas é tão-somente o resultado do conjunto de dados em jogo neste processo. Dois deles em particular ditaram a fortuna desta candidatura: a dotação global disponível; e a determinação, igualmente fixada em Aviso de Abertura, de que nenhuma região (independentemente do número de candidaturas apresentadas ou do número de candidaturas elegíveis) poderia absorver mais do que 40% daquela dotação.

A Comissão considerou e ponderou a natureza do festival apresentado, vertido na classificação muito positiva, embora infelizmente insuficiente, mas não o pode deixar de seriar, com é de lei, com o conjunto de candidaturas submetidas a concurso, várias delas igualmente meritórias. Além disso, o apoio atribuído em anos anteriores não é por si só garante da renovação do apoio neste concurso, uma vez que, em cada ano, se altera o conjunto de candidaturas, os elementos da Comissão de Apreciação e os programas apresentados para um biénio futuro, sempre necessariamente distintos entre si.

Refira-se ainda que o principal critério que penalizou a candidatura foi o d) devido à ausência de parcerias e apoios alternativos que permitam a diversificação de recursos, assim como uma suborçamentação de vários itens como comunicação, promoção, logística e produção.

14. Minutos Redondos, Lda.

A entidade estrutura a sua exposição em vários pontos:

O primeiro diz respeito à apreciação da sua candidatura, solicitando a “reavaliação e respetiva graduação/classificação desde logo em lugar bem acima do atual posto 41º, *máxime*, em posição que lhe garanta uma concreta atribuição de montantes”;

O segundo ponto, relativo ao que considera ser a “indevida classificação das candidaturas n.º 8954, 9203, 9163, 9026, 8839, 8761, 9038, 9292, 8827, 8992, 8755, 9008, 9081, 9003, 9022, 9042, 8759, 8756, 9241, 8844, 8785, 9233, 9281, 9041, 8759, 9039 e 8788”, referenciadas individualmente, requerendo “remoção” destas 27 candidaturas “para lugares não elegíveis ou abaixo da candidatura da Minutos Redondos” e “no limite através da respetiva exclusão, nos casos aplicáveis, o que se requer”.

No terceiro e último ponto, “requer-se a consulta/acesso às atas completas da análise das candidaturas, por forma a compreender a alteração de patamares de alguns candidatos que não respeitaram os requisitos necessários para concorrerem aos patamares a que se candidataram, bem como as declarações comprovativas dos vínculos laborais apresentados desde a data obrigatória, por forma a se comprovar a elegibilidade das candidaturas.”

Dado que o terceiro ponto não diz respeito a esta Comissão, tratando-se de um pedido de acesso a dados administrativos que deverá ser colocado em sede própria, a Comissão procede com a análise e resposta dos primeiros dois pontos.

Reportando-se ao formulário de candidatura, a entidade alega que este “foi elaborado na perspetiva da criação e não na perspetiva da programação”, uma “vicissitude imputável à DGArtes” por alegada “falha do sistema informático” que terá “prejudicado a leitura adequada do projeto apresentado”. Ora, esta observação é totalmente descabida, na medida em que todas as candidaturas se apresentaram cumprindo o mesmíssimo formulário, o único aliás que existe para este procedimento (e bem assim para todos os sete concursos que constituem o Programa de Apoio Sustentado Bienal 2020-2021), e havendo 58 entidades que se apresentaram no domínio da programação, não se entende em que medida é que a estrutura do formulário foi prejudicial a esta candidatura.

A entidade considera que tem “características” de singularidade que não verifica noutras candidaturas: a programação de um centro cultural (não é verdade que seja a única); é “pioneiro” numa área que “tem pouco mais de 15 anos na realidade portuguesa (a programação)” (também não é rigoroso; se nos reportarmos a Lisboa, por ex., quer o CCB quer a Culturgest já completaram 26 anos); alega que verificou “pela análise efetuada” que “foram aceites diversas despesas de outras candidatas, indicadas na rubrica do orçamento, sem os respetivos documentos comprovativos” (o que também não corresponde à verdade, pois as

eventuais candidaturas apresentadas nestas condições não foram admitidas ao procedimento e não chegaram à apreciação da Comissão) ou que tinham as cartas mas “sem a indicação expressa dos valores inscritos”, situação que, segundo esta candidata, “não pode deixar de merecer a devida censura e impõe a rejeição automática das candidaturas com omissão daquela documentação.

Ora, a entidade aqui incorre noutra equívoco, pois – conforme é bem patente nos normativos do concurso e nomeadamente no pacote informativo (https://www.dgartes.gov.pt/pt/apoio-sustentados_2020-21_material-de-apoio#) – podem existir diversos graus de vinculação nas declarações juntas à candidatura.

Vejamos (sublinhados nossos):

“5. Os documentos comprovativos de apoio devem, de forma clara e expressa identificar a entidade emitente com o nome da entidade, conter o logótipo institucional quando aplicável, a assinatura e cargo da pessoa responsável pela declaração, e a data e local de emissão. A entidade emitente redige uma declaração de vontade na qual se vincula a um determinado objeto da entidade proponente (por exemplo o plano global de atividades, ações ou projetos específicos), e identifica a relação que já estabeleceu ou se compromete a estabelecer se a candidatura for selecionada para apoio do Estado, nomeadamente ao nível de coprodução, patrocínio, mecenato, protocolo, ou qualquer forma de apoio financeiro ou em espécie ou de relação estratégica que justifica a relação institucional em causa. O grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração apresentada são relevantes para aferir a consistência do respetivo projeto de gestão e a viabilidade do plano de atividades apresentado.

6. As declarações vinculativas neste âmbito têm necessariamente de indicar uma das seguintes situações:

- a) apoio consolidado no valor de (€);
- b) apoio em sede de aprovação institucional até (data);
- c) apoio em negociação entre as partes desde (data).

7. Todos os comprovativos de parcerias e apoios que não tenham qualquer impacto orçamental e que sejam considerados importantes para o desenvolvimento das atividades apresentadas (como por exemplo, cartas de conforto ou simpatia, cartas de carácter informativo e etc.), são abonatórios na apreciação da candidatura, pelo que devem ser anexadas no campo “Parcerias e apoios sem impacto orçamental”, no separador Apoios.”

Pelo exposto, cremos que fica claro que nenhuma candidatura admitida a este procedimento e apreciada por esta Comissão incumpriu com estas regras, pois nenhuma obteve assim “vantagem” indevida, contrariamente ao que é afirmado pela entidade.

Noutro ponto, refira-se que não houve nenhuma discriminação ou ilegalidade na apreciação do CV de um bailarino, tão-somente se considerou questionável a opção de um artista em específico, solicitado em diversos projetos, sem atender à diversidade de estéticas que deveria

Pedro Passos
Miguel
K

R

caracterizar um programa desta natureza, num país com tantas referências de dança amplamente reconhecidas.

Também carece de fundamento a alegação de que a atuação da Comissão “indicia a falta de consulta das entidades com as quais a requerente estabeleceu parcerias para a programação”. Naturalmente que a apreciação feita tomou em devida conta a totalidade dos conteúdos programáticos apresentados: de que outra forma se teria a Comissão conseguido pronunciar sobre a candidatura? Toda a fundamentação do critério a) substancia a apreciação feita, que teve por objeto os dados apresentados em candidatura:

“Na sua qualidade de concessionária e ‘indo ao encontro da missão principal da Malaposta, enquanto espaço municipal’, a entidade candidata propõe uma programação generalista que abrange espetáculos nas várias áreas das artes performativas, embora não haja uma linha condutora muito forte que as una. Neste domínio da programação de uma casa de espetáculos, é aconselhável a diversidade, mas sente-se a falta de um conceito unificador para as diferentes áreas, que parece ainda estar a ser procurado. Também não ressalta do programa uma análise do tecido e da oferta existente, e das lacunas, além de uma ideia sobre a eventual inovação a introduzir neste biénio. Por exemplo, há a perspetiva de apresentar trabalhos de teatro documental para ‘testar a reação do público local a este género, podendo depois decidir se haverá lugar para uma criação deste género com a comunidade local’. Contudo, e apesar de alguma oscilação na qualidade das propostas, fruto de uma programação generalista, é interessante a abordagem de diferentes ciclos, de disciplinas artísticas diferentes, com equilíbrio entre espetáculos nacionais e internacionais. Algumas opções são muito questionáveis (o bailarino indicado como “uma das grandes referências da dança no nosso país”, por exemplo) e algumas companhias repetidas em ciclos diferentes, o que é compreensível sendo um início de um novo projeto, mas fragiliza a avaliação da coerência, diversidade e excelência da candidatura.”

A entidade prossegue, considerando que ocupa um lugar único por se tratar de um centro cultural que trabalha “para todos os tipos de público”, e que a Comissão – ao considerar que falta um conceito unificador, uma linha condutora – não tomou em devida conta a distinção entre programar um festival, um equipamento privado ou um equipamento público. Ora, esta asserção é evidentemente falsa, pois em qualquer dos casos a qualidade e relevância são aferidas com justiça, sendo os parâmetros legalmente previstos a coerência, a excelência, a inovação e a originalidade. Deste modo, impõe-se sobre a Comissão que aprecie as candidaturas com as suas características próprias, precisamente no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional. É portanto completamente descabido que se refira que a Comissão “desvalorizou o território onde se insere o Centro Cultural da Malaposta”.

Depois, misturam-se elementos não relacionados, como quando se refere, a propósito da referida ausência de um conceito unificador, que a Comissão não valorizou “a existência de um contrato firmado com a autarquia, o qual confere estabilidade temporal e sustentabilidade a

toda uma equipa, criando inclusivamente postos de trabalho, os quais devem ser defendidos e apoiados”. Não se alcança a causalidade que está aqui a ser estabelecida.

Em resposta ao ponto 27., esclareça-se que não houve falta de reconhecimento, pela Comissão, dos profissionais envolvidos na candidatura.

A entidade entende que reuniu na candidatura “assinaláveis características inovadoras” “tendo em conta o historial da Malaposta”, nomeadamente “o trabalho regular com a comunidade”. Diga-se que a Comissão não partilha dessa opinião, pois não considerou que estivessem demonstradas, além daquilo que apreciou e pontuou, um contributo de originalidade e inovação compatível com o conhecimento existente de práticas (nomeadamente em Portugal) e ao potencial de inscrição de dinâmicas programáticas com um forte cunho identitário.

Novamente, a entidade alega que as limitações do formulário de candidatura (ao não ter exigido aos outros candidatos cartas das entidades programadas) explicam “que a leitura desta candidatura [não tivesse] sido feita de forma imparcial”, o que é repudiado por esta Comissão. Conforme já foi indicado, esses aspetos (estrutura do formulário) não puderam ter impacto na apreciação pela simples razão que o formulário, e as regras, são idênticas para todos.

A pts. 32, a indicação da Comissão sobre valores de programação (“exagerados, nomeadamente no que toca à multiplicação do cachet unitário base pelo número de récitas”) não é invalidada pela apresentação dos acordos feitos com as entidades: os cachets são negociados e acordados, pelo que uma declaração de uma entidade programada / acolhida não resolve, por si, as dúvidas geradas.

30

A pts. 35: a Comissão considerou que “os objetivos de serviço público são assinalados positivamente, havendo correspondência do projeto, ainda que de forma algo genérica, a todos eles”, pontuação 14. Escreve a entidade que com a classificação obtida os objetivos “foram desprezados”. Não se entende nem se aceita esta observação.

Também se repudia a afirmação de que a Comissão assinou “uma tentativa de imposição de uma estética dominante (contrária aos ditames constitucionais)”. O próprio projeto de decisão deste concurso é prova bastante, pela enorme diversidade de opções estéticas e artísticas, de que esse comentário é completamente descabido.

Se outras candidaturas apresentaram e fundamentaram a opção pela gratuidade, e isso foi avaliado positivamente pela Comissão, sê-lo-á porque essa opção se mostrava adequada e justificada no âmbito dessas candidaturas, quando poderá não ser noutras. Se à entidade Minutos Redondos tal estratégia lhe parece “profundamente perversa”, nada a apontar, pois é livre de ter a sua opinião. Outras entidades poderão legitimamente ter outras opções. Efetuar comparações grosseiras deste modo não auxilia ao esclarecimento e à justiça que se pretende que pautem as audiências de interessados.

Em resposta ao pt. 44, os aspetos que mereceriam melhor clarificação são elencados na fundamentação: o porquê de se optar pela multiplicação do cachet unitário base pelo número de récitas (quando sabemos que neste setor se trabalha por vendas cujo preço diminui em função da quantidade); o porquê de se considerar vários espetáculos esgotados (qual o fundamento); a

aparente duplicação de despesas de comunicação – todos estes são exemplos de situações que merecem atenção e, se tivessem sido devidamente explicados e justificados, com coerência, levariam a Comissão a ponderar pela sua eventual razoabilidade no caso em concreto. Sem uma explicação que permita entender as opções, a Comissão apreciou em conformidade, ou seja, ativando o conhecimento que tem dos valores praticados no mercado e das práticas de boa gestão.

Quanto à receita de bilheteira, que a Comissão considerou sobrevalorizada, continua válido o pressuposto segundo o qual um projeto que está a inaugurar deve pautar as suas estimativas pela sobriedade e de forma conservadora. Se “com o plano de atividades apresentado na candidatura da requerente, e exatamente pela diversidade nela expressa, formar-se-ão (certamente) novas correntes de público e recuperar-se-ão outras”, então importaria que essa convicção, de preferência baseada em dados concretos e não em especulações que podem ser bondosas – mas que a esta Comissão parecem padecer de algum exagero, especialmente num primeiro ano. Uma corrente de público demora a ser fidelizado e é mais cauteloso estimar lotações entre os 75% e os 90%, por exemplo, ao quantificar receita de bilheteira, mesmo se se considera a possibilidade de lotar. Afirmar, sem fundamentar, que esses espetáculos esgotam porque “são dirigidos a segmentos de público que sabemos que esgotam, dada a experiência atual e dada a afluência de público normal para o tipo de espetáculos e/ou grupos/companhias em questão”, não é suficientemente rigoroso para ser crível.

Escreve ainda a Comissão: “dado que se optou pela mesma estratégia em cada espetáculo, resulta duplicação de valores na impressão de materiais e outras ações, que se repetem para cada espetáculo, desaproveitando valores em pacote e sinergias entre as várias atividades”. A isto a entidade vem agora contrapor que não é verdade pois “a experiência já demonstrou a falta de eficácia dos materiais de divulgação concebidos desta forma”. Poderíamos apresentar muitos exemplos, também ancorados na experiência, em como não é assim. Mas, novamente, se a entidade tem fundamentado em candidatura as suas opções, talvez a Comissão não tivesse considerado que haveria algum desaproveitamento.

Nos pts. 58 a 171 a entidade entrega-se a um exercício comparativo entre a sua candidatura e outras 27 candidaturas, pois “sem conceder e sem colocar em causa as demais entidades, importa ainda assim expor as razões concretas pelas quais as mesmas não justificam, salvo melhor opinião, uma classificação superior” àquela que a entidade obteve. Desde logo, verificamos que a “análise” efetuada é sobremaneira superficial, assenta em pressupostos falaciosos (como a metonímia, crendo-se que uma circunstância a apontar num elemento compromete a apreciação de todo o critério e no limite de toda a candidatura) e não corresponde a qualquer trabalho de apreciação em linha com o regulamento e os seus critérios tal como se encontram previstos. Deste modo, é um exercício deveras ingrato procurar esclarecer a entidade, que (acreditamos por se sentir frustrada com a consequência da apreciação obtida) procura validação através da supressão de outros concorrentes. Contudo, impondo-se sobre a Comissão esse dever, seguem-se as respostas, em sede de revisão das questões colocadas sobre as candidaturas n.ºs 8954, 9203, 9163, 9026, 8839, 8761, 9038, 9292,

8827, 8992, 8755, 9008, 9081, 9003, 9022, 9042, 8759, 8756, 9241, 8844, 8785, 9233, 9281, 9041, 9039 e 8788.

Candidatura 8954, apresentada pela Cosa Nostra Cooperativa Cultural CRL e candidatura 9163 apresentada pela CTL – Cultural Trend Lisbon Lda – quanto ao facto de estas candidaturas apresentarem “declarações que não comprovam os valores inscritos no orçamento”, remetemos para ponto anterior desta resposta onde esta questão já foi elucidada.

Candidatura 9203, apresentada pela Salto no Vazio, Associação Cultural – é do conhecimento público o valor dos apoios atribuídos pelo programa Criatório, da Câmara Municipal do Porto. Não teria a Comissão de “notificar o candidato para esclarecer esta situação, como se impunha”, pois a Comissão não efetuou rigorosamente nenhuma diligência para esclarecimento, tão-somente avaliou com base nos elementos fornecidos e no conhecimento que conjuntamente detém do setor cultural português e europeu e dos seus programas e medidas de financiamento. Quanto à frase “Aquela candidatura não indica para que ano se refere este concurso, 2019? 2020?”, mas ainda assim o plano de gestão contém uma nota superior”, reiteramos que é informação do domínio público e que as afetações que a entidade realizou, de 10.820 euros do valor atribuído, estão rigorosas. No orçamento de estrutura, inscreve 3280 euros, justificados como “este apoio contempla, na secção da estrutura, o pagamento das rendas, da água e eletricidade e da internet até ao mês de maio de 2020.” E, nas atividades, afeta o remanescente: 4250 euros na P2, 600 euros na Ed1, 1190 euros na Ed2 e 1500 na DP1. Por conseguinte, não se levantou para a Comissão nenhuma dúvida, até porque a relação entre os anos 2020 e 2021 revela precisamente um decréscimo nas receitas na ordem dos 10.000, o que é coerente com a inexistência de comprovativo de financiamento do Criatório para 2021.

32

Candidatura 9026, apresentada pelo Festival Internacional de Marionetas – a existência de repetição de projetos não se verifica na candidatura em apreço, mas sim a presença de entidades programadas (as três companhias de marionetas da cidade do festival) em ambas as edições. De resto, são diversos os nomes (nacionais e internacionais) em cada ano. De qualquer modo, não se afigura adequado comparar – que é o que faz a entidade – programação de temporada regular com um festival. Quanto à menção sobre público escolar, não cremos que seja sério que a entidade considere necessário que todas as fundamentações apreciem todos os fatores em todas as candidaturas, pois isso seria incompatível com uma apreciação publicada em tempo útil. Em cada candidatura as fundamentações dão conta dos elementos considerados pela Comissão mais determinantes para a apreciação de cada candidatura em específico. Nenhuma fundamentação é, nem pode ser exaustiva, o que é muito distinto de dizer que os aspetos relevantes não foram sopesados na atribuição da pontuação. Ainda, a entidade salienta que “a empregabilidade desta candidatura não se compara à empregabilidade da candidatura da requerente, uma vez que a candidatura 9026 tem todos os participantes a recibo verde sem previsão de correção desta situação!!!” e que por conseguinte a DGArtes está “a compactuar com uma situação de flagrante precariedade laboral, incentivando-a com apoios do Estado, quando o mesmo está constitucionalmente vinculado a fomentar o direito ao trabalho e principalmente ao pleno emprego”. Não nos refletimos nas considerações tecidas. Encontramo-nos vinculados ao regulamento que determina as normas aplicáveis à atribuição pelo Estado,

através da Direção-Geral das Artes, dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes previstos no artigo 4.º do DL 103/2017 de 24/08, no âmbito do qual foram admitidas, e bem, ambas as candidaturas.

Candidatura 8839, apresentada pela Associação Internacional de Música da Costa do Estoril – alega a entidade que “nesta candidatura o detalhe na orçamentação fica muito aquém do apresentado pela candidatura da requerente” e que essa “grave lacuna geral de observações ao orçamento [impede] uma verdadeira compreensão dos valores apresentados”. Pelo contrário, a Comissão entendeu que “o plano de gestão apresenta um bom detalhe nas descrições orçamentais”, o que mantém.

Candidatura 8761, apresentada pela DeVIR, associação de atividades culturais – a questão do teor das declarações comprovativas já foi abordada anteriormente; a percentagem de dependência do apoio solicitado à DGArtes é um dado importante mas dificilmente o único, ou o mais relevante, para se aferir da consistência do projeto de gestão. Além disso, a candidatura tem como parceiros três autarquias (e não duas conforme é referido) e os valores apresentados não são “residuais”: perfazem 59.400 euros em apoio financeiro e 10.000 euros em apoio em géneros, valores (conjuntamente com os outros) que a Comissão considerou demonstrativos da “muito boa capacidade para estabelecer protocolos e angariar financiamento público”. Além disso, e apenas para que fique totalmente claro, importa dizer que – do ponto de vista das boas práticas de gestão – é garantia de maior viabilidade e sustentabilidade para um projeto a congregação de várias (mesmo que pequenas) parcerias do que a vinculação de apenas uma. Entendemos que estamos a advogar o ponto de vista oposto ao da entidade aqui requerente, mas efetivamente temos esta posição. Isto significa que, contrariamente ao que a entidade entende, a pontuação atribuída às candidaturas que aqui, desadequadamente, se comparam, está correta e reitera-se.

Candidatura 9038, apresentada pela Pedra Angular – Ass. Amigos do Património da Diocese de Beja – a questão do teor das declarações comprovativas já foi abordada anteriormente; reiteramos a pontuação atribuída no critério b), bem como o teor da fundamentação a ele alusiva; novamente, a nota relativa à forma completa e detalhada como foi apresentado o programa para a edição de 2021 prende-se com o contexto de um festival, diferentemente da candidatura aqui requerente (e isso nada encerra de “inexplicável”); as reservas sobre o plano de comunicação não invalidam as boas características do projeto de gestão, pois são várias as valências apreciadas nesse critério, cuja pontuação, ora reexaminada, se confirma.

Candidatura 9292, apresentada pela IDEIAS EMERGENTES – Produção Cultural, CRL – a questão do teor das declarações comprovativas já foi abordada anteriormente; quanto à afirmação “a entidade assinala o cumprimento de todos os oito objetivos, ainda que não lhes corresponda com o mesmo grau de concretização”, afigura-se inteiramente compatível e adequada com a pontuação atribuída, 15, e não “inusitadamente elevada” conforme entende a entidade.

Candidatura 8827 apresentada pelo Jazz ao Centro Clube – é errado afirmar que “a Comissão identificou, como um dos principais fatores de risco, a instabilidade laboral e a dificuldade em manter uma equipa coesa e motivada num contexto de instabilidade financeira”. Essas são

Reduções
Miguel
K

considerações da própria candidatura 8827, que a Comissão referiu em contexto de apreciação, para daí extrair duas conclusões (uma positiva, que indica que a entidade está “desperta para as exigências inerentes à planificação e gestão do portefólio de projetos”, e outra negativa, mas externa à entidade, que se prende com o histórico de atrasos dos apoios públicos (e consequente necessidade de recurso ao crédito bancário). Estas apreciações (a par de muitas outras sobre outros aspetos do projeto de gestão) são justamente ponderadas e no conjunto atribuída a pontuação 14, a nosso ver nada “incompreensivelmente” mas de forma totalmente justificada e fundamentada. O mesmo raciocínio vale para a apreciação do critério e), conforme é patente na fundamentação publicada, e que nesta pronúncia é citada de forma truncada, o que compromete a sua adequada compreensão. As demais observações (por ex. a pts 94) incorrem no mesmo erro de comparar situações que não são equivalentes e pretender que todas as afirmações a respeito de todas as circunstâncias estivessem igualmente reproduzidas na fundamentação que se lavrou sobre a sua candidatura, o que simplesmente é impossível, como já se expôs.

ca

Candidatura 8992 apresentada pela Associação Porta-Jazz – a questão do teor das declarações comprovativas já foi abordada anteriormente; a recomendação de “uma maior diversidade e variação dos conteúdos programáticos” vem acompanhada, na apreciação do critério a), se quisermos fazer uma leitura não-truncada, da adversativa “embora se reconheça o benefício do investimento nas carreiras profissionais com os seus ciclos de maturidade (incubadora, ensaios, residência, concerto, circulação, gravação, nova circulação...)”. Não verificamos reflexão ou intenção semelhante na candidatura da entidade aqui requerente. De qualquer forma, não são candidaturas comparáveis, bem como não é esse, obviamente, o único fator a ter em linha de conta na apreciação de um critério denominado “qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional”. Portanto não pode causar estranheza nem ser objeto de censura que num caso esse critério seja pontuado com 12 e noutro com 15, quando não são situações remotamente comparáveis.

34

Candidatura 8755 apresentada pela Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim – o comentário assenta numa citação descontextualizada, que subverte a apreciação feita pela Comissão de Apreciação, nomeadamente quando afirma que “o projeto apresenta um plano de atividades com qualidade artística significativa, que revela um importante trabalho nos vários eixos e no cumprimento dos objetivos definidos. Apresenta-se bem estruturado e está bastante detalhado na programação geral do festival, bem como nas atividades paralelas e de desenvolvimento de públicos”. Quanto à questão das declarações, remetemos para ponto anterior onde esta questão já foi elucidada.

Candidatura 9008 apresentada pela Alma d'Arame, Associação Cultural – conforme está estipulado no Aviso de Abertura nº 5690-G/2019, relativo ao ‘Programa de Apoio Sustentado 2020-2021 – Programação’, refere-se, no ponto I, alínea b), que “se o plano de atividades integra um orçamento igual ou superior a 40% e inferior a 50% em atividades de programação - pode optar por apresentar a sua candidatura ao Programa de Apoio Sustentado Programação 2020-2021 ou Programa de Apoio Sustentado Criação 2020-2021, na respetiva área artística”,

pelo que a argumentação da entidade revela uma nítida falta de informação sobre o assunto a que se refere. CR

Candidatura 9081 apresentada pela MAAC- Música Antiga Associação Cultural – mais uma vez, a apreciação feita na pronúncia denota uma interpretação errada, porque truncada, da apreciação integral feita pela Comissão, situação que se comprova, por exemplo, pelo início do texto, que passamos a transcrever: “Trata-se de uma candidatura com uma programação cuidada e bem conceptualizada na área artística a que se propõe”. Relativamente à questão das declarações, remetemos para ponto anterior onde esta questão já foi elucidada.

Candidatura 9003 apresentada pela IMAGINAR DO GIGANTE UNIPESSOAL LDA – ambas as questões colocadas já foram elucidadas em pontos anteriores desta resposta.

Candidatura 9022 apresentada pela OUT.RA – Associação Cultural – reiteramos a pontuação atribuída aos critérios d) e e). Sobre as questões colocadas, remetemos para esclarecimentos já prestados em pontos anteriores desta resposta. Relativamente ao apoio financeiro exclusivo da autarquia, lembramos que a Comissão fez menção a esse facto, quando diz “Destaca-se naturalmente, dada a escala, a presença do apoio do município, mas aconselha-se uma maior diversificação”, ou seja, essa questão já foi devidamente ponderada. Sublinhe-se, de novo, a recomendação de não extrapolar conclusões sem uma correta apreciação contextual, nomeadamente no que diz respeito aos montantes financeiros em questão.

Candidatura 9042 apresentada pela Porta33 – Ass. Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea – A apreciação de uma candidatura é feita através da análise rigorosa do projeto a concurso, no qual o historial e o meio onde a entidade atua lhe imprimem características únicas que devem ser analisadas enquanto tal. A preocupação com os públicos e a democratização do acesso a manifestações de arte contemporânea foi um dos aspetos considerados como muito positivos pela Comissão de Apreciação, quando refere, por exemplo: “Do lado da recepção estética e da mediação cultural, o projeto é veemente no apelo que faz à participação e à interatividade com os públicos, através de parcerias e protocolos com estabelecimentos educativos, instituições culturais ou instituições de administração pública e privada, promover a emancipação dos espectadores e a participação ativa do público.” Reitera-se, portanto, a pontuação atribuída tanto ao plano de atividades como à repercussão social deste programa. Relativamente às questões colocadas sobre a sustentabilidade, captação de outras fontes de financiamento e afetação de verbas, confirmamos a apreciação e avaliação feitas, atendendo à eficaz gestão de projeto, devidamente fundamentada na candidatura da entidade.

35

Candidatura 8759 apresentada pela PELE, Associação Social e Cultural – Reiteramos a pontuação atribuída aos critérios a), b) e d), uma vez que, como já foi salientado inúmeras vezes ao longo desta resposta, a atribuição de pontuação a um determinado critério de uma proposta concreta, não pode ser extrapolado ou avaliado com base em textos truncados.

Candidatura 8756 apresentada pelo Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL – A Comissão de Apreciação reitera a pontuação atribuída e completa a citação apresentada pela arguição, no que concerne ao projeto de gestão: “A candidatura apresenta uma boa

diversificação de financiamento, principalmente municipal, que garante uma almofada de conforto, diminuindo o risco e que atesta a importância e relevância do projeto e o cumprimento dos objetivos do plano de atividades”. Relativamente ao ponto c), a comparação entre as avaliações não se justifica, tendo ambas alcançado igual pontuação, que se reitera.

OK

Candidatura 9241 apresentada pela Encontros da Imagem – Associação Cultural – de novo, a argumentação usada comparativamente para avaliação do projeto de gestão, descontextualiza as citações e produz lacunas no entendimento da apreciação feita pela Comissão. Senão, vejamos a frase completa: “O projeto apresenta um conjunto extenso e sólido de fontes de financiamento alternativas, além de uma forte componente de receitas próprias, o que demonstra a implantação do projeto localmente e demonstra a sua consistência, traduzindo-se numa diminuição de risco, embora se considere que existe uma valorização excessiva dos valores em espécie”. Consideramos, portanto, que não se justifica qualquer reavaliação a este critério, o qual mantemos inalterado.

Candidatura 8844 apresentada pela Quarta Parede – Associação de Artes Performativas da Covilhã – a apreciação da correspondência aos objetivos tem em conta a proposta no seu conjunto, pelo que se reitera a pontuação atribuída.

Candidatura 8785 apresentada pela Teatro da Didascália, CRL – A Comissão valorizou, no projeto de gestão, não apenas a participação municipal como, sobretudo, a capacidade de angariação de numerosos outros financiamentos externos, contribuindo, desta forma, para a diminuição do risco do projeto. Pelo que fica dito, confirma-se a justa avaliação neste critério.

36

Candidatura 9233 apresentada pela Associação Cultural Zaratan – Trata-se de uma proposta artística com características muito particulares, de base experimental, tendo como área de atuação as artes plásticas contemporâneas, os novos media e a música exploratória. A apreciação da Comissão responde a uma proposta concreta que, no caso presente, se salienta pela alta qualidade. Os comentários da requerente não encontram fundamento na comparação que pretende estabelecer, uma vez que se trata de propostas substancialmente diversas. Não existem, por isso, razões para alteração da pontuação, que se mantém.

Candidatura 9281 apresentada pela Síntese – Grupo de Música Contemporânea – Tal como já referido anteriormente por diversas vezes, trata-se de projetos substancialmente diferentes, pelo que qualquer paralelo entre as pontuações atribuídas não pode constituir argumentação válida, antes seria sempre abusiva e injusta. Reiteramos a pontuação atribuída no critério c), bem como o teor da fundamentação a ele alusiva. Neste projeto as práticas de acessibilidade física, intelectual e social estão inerentes à natureza do próprio projeto, tendo em conta a sua atuação geográfica e um trabalho com forte pendor no desenvolvimento de públicos.

Candidatura 9041 apresentada pela Saco Azul, Associação Cultural – Reiteramos a pontuação atribuída no critério c), bem como o teor da fundamentação a ele alusiva, dado que, como já exposto, não é correto comparar situações que não são equivalentes e pretender que todas as afirmações a respeito de todas as circunstâncias estivessem igualmente formuladas em todas as candidaturas. Não obstante, a Comissão adotou uma metodologia de trabalho que garantiu uma rigorosa equidade entre todas as candidaturas.

Candidatura 9039 apresentada pela Associação Plataforma Revólver – para a arte contemporânea – Para além do apoio solicitado à DGArtes (correspondente a cerca de 49% do valor total do orçamento), esta entidade apresenta apoios financeiros de mais duas parceiras e um valor substancial em espécie de uma terceira. A afirmação acerca da fonte de financiamento exclusivo da DGArtes carece de dados comprovativos. Relativamente à criação de um canal digital de televisão, para difusão dos conteúdos produzidos sobre arte contemporânea, a Comissão avaliou a iniciativa como muito positiva, parecer que reitera. Por último, os termos de negociação que determinam o acolhimento de uma plataforma dedicada ao cinema independente diz respeito a decisões de curadoria e não incorrem em qualquer ilegalidade. Pelo que fica dito, não consideramos necessária a revisão da pontuação atribuída a esta candidatura.

Candidatura 8788 apresentada pela Academia de Música de Espinho – O peso orçamental da atividade de programação corresponde a uma percentagem de 61%, pelo que está correta a submissão desta candidatura ao concurso de Programação (veja-se Aviso de Abertura nº 5690-G/2019, ponto I, alínea a)). Considera a Comissão que as inconsistências verificadas no plano de gestão, e devidamente assinaladas no texto de fundamentação, estão vertidas na classificação atribuída, que se mantém.

Pese embora a entidade considere que a sua candidatura foi mal avaliada (o que já analisámos) e que “comparativamente” vê “menor qualidade análoga nas candidaturas cujas vicissitudes” aqui expôs (e que também já abordámos), na realidade não vê esta Comissão razão fundamentada para alterar qualquer das pontuações atribuídas, a nenhuma das candidaturas em apreço. Por esse motivo reitera a apreciação anteriormente publicada.

15. Orquestra de Sopros de Coimbra

A entidade solicita a reavaliação dos critérios a), b) c) e d). Na alegação a entidade reforça um conjunto de argumentos e elementos que já tinha apresentado na candidatura. Relativamente à argumentação apresentada, diremos o seguinte:

Relativamente ao critério a), concordando inteiramente com o interesse da proposta, o que aliás esta Comissão deixou patente na fundamentação da candidatura, mantém-se a inconsistência e/ou imprecisão dos dados ou até se sublinham, por exemplo, na referência aos locais dos concertos: o Conservatório de Música e o Auditório do Convento de São Francisco, apesar de excelentes salas (relativamente recentes na cidade), não podem ser valorizadas enquanto “espaços patrimoniais”, classificados pela UNESCO. Relativamente à importância das ações educativas, a Comissão concorda com o seu valor estrutural e considera que foi devidamente valorizada na apreciação da candidatura.

Quanto ao critério b), a Comissão de Apreciação reitera a avaliação atribuída, fazendo boa conta da equipa artística e técnica associada à proposta, bem como da partilha de recursos entre a entidade proponente e a associação CulturXIS, parceira da iniciativa e não sua promotora, situação que justifica a reserva relativamente à situação ambígua patente na candidatura.

Sem deixar de atender aos esclarecimentos prestados pela entidade quanto ao critério c), considera esta Comissão que este parâmetro está justamente valorizado, na medida em que as várias ações, embora estejam melhor clarificadas na pronúncia, já se encontravam suficientemente descritas em sede de candidatura, o que permitiu à Comissão realizar a sua apreciação devidamente fundamentada.

Congratulando-se esta Comissão, em relação ao critério d), pela atualização da informação patente na pronúncia da entidade, relativamente ao apoio logístico de várias empresas locais e ao apoio financeiro de duas instituições bancárias, reafirmamos a necessidade de estas parcerias e apoios serem devidamente confirmadas por cartas que devem informar o processo de candidatura. Deste modo, trata-se de informação que não conduz a uma revisão da pontuação atribuída. Cabe-nos ainda lembrar o que ficou dito na apreciação, nomeadamente a inflação de vários cachets, revertidos em receitas como gratuito artístico parcial, bem como as imprecisões assinaladas pela Comissão e não rebatidas nas alegações agora redigidas. Pelo exposto, reiteramos a avaliação atribuída a este critério.

16. Porta33-Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea

A entidade volta a indicar na pronúncia um conjunto de elementos que na sua opinião realçam os aspetos diferenciadores na candidatura, os quais já estavam vertidos na candidatura original e que esta Comissão de Apreciação tomou em conta e analisou rigorosamente. Com efeito, a avaliação e fundamentação sobre esta candidatura demonstrou um conjunto de pontos fortes, e uma pontuação relativa elevada (apenas 11,5% abaixo do primeiro classificado), mas situada numa região (Norte) com muitas candidaturas igualmente meritórias. Compreendemos por isso a sensação de desapontamento para a entidade proponente que a candidatura não esteja desta vez selecionada para financiamento, mas isso está longe de representar uma injustiça ou uma falha na apreciação, mas é tão-somente o resultado do conjunto de dados em jogo neste processo. Dois deles em particular ditaram a fortuna desta candidatura: a dotação global disponível; e a determinação, igualmente fixada em Aviso de Abertura, de que nenhuma região (independentemente do número de candidaturas apresentadas ou do número de candidaturas elegíveis) poderia absorver mais do que 40% daquela dotação.

A Comissão considerou e ponderou a natureza do festival apresentado, vertido na classificação muito positiva, embora infelizmente insuficiente, mas não o pode deixar de seriar, com é de lei, com o conjunto de candidaturas submetidas a concurso, várias delas igualmente meritórias. Além disso, o apoio atribuído em anos anteriores não é por si só garante da renovação do apoio neste concurso, uma vez que, em cada ano, se altera o conjunto de candidaturas, os elementos da Comissão de Apreciação e os programas apresentados para um biénio futuro, sempre necessariamente distintos entre si.

Refira-se ainda que o principal critério que penalizou a candidatura foi o d) devido à ausência de parcerias e apoios alternativos que permitam a diversificação de recursos, assim como uma suborçamentação de vários itens como comunicação, promoção, logística e produção.

17. Produções Independentes - Associação

Esta modalidade concursal inaugura uma nova área de apoio às artes especificamente dirigida à programação, respondendo a uma duradoura reivindicação do setor de separação dos domínios de programação e de criação, por forma a mitigar os efeitos perversos que decorriam de colocar em concorrência direta projetos mais vocacionados para a programação com projetos de criação artística, pretendendo-se que o processo de apreciação seja o mais transparente, justo e equitativo possível.

Nesse sentido, não deixa de ser algo desconcertante que uma entidade que atua sobretudo na área da experimentação, criação e produção contemporânea, tendo desenhado o seu projeto para candidatar na modalidade de programação, se declare negligenciada na apreciação da Comissão por ter concorrido a esta nova área específica da programação. Com efeito, ao longo da sua fundamentação, a Comissão destacou de forma bastante explícita quais as debilidades do projeto enquanto candidato à área da programação, e a tentativa da entidade passar a ideia que as fases de experimentação constituem um projeto de programação é uma pretensão que não se coaduna com a génese desta nova área de apoio, conforme atrás exposto.

Nem tampouco a argumentação acerca da exclusividade deste projeto de dança nesta área do concurso se revela consequente, na medida em que todos os setores têm características que lhes são próprias, que fazem com que todas as candidaturas admitidas sejam merecedoras de igual consideração e oportunidade, sem discriminação positiva para uma determinada área artística (por exemplo, a dança) só porque se apresenta a concurso um único projeto. Alerta-se ainda para um facto que também existem outras candidaturas no presente concurso, que integram atividades da área artística da dança, performance ou diversos cruzamentos disciplinares e que mereceram a devida atenção e consideração, tal como a candidatura desta entidade.

No que toca ao ponto 1. da pronúncia, importa comentar algumas observações da entidade:

- Na ficha de atividades em experimentação, não são referidos quem são os artistas que têm um prolongamento em 2020. Apenas é referido que essas “escolhas de 2019 (...) poderão ter continuidade em 2020”, e nem sequer são indicados os nomes dos artistas na equipa artística da referida ficha de atividade, sendo que na mesma ficha é indicado que “no início de 2020 irá ser lançado um novo “pedido de propostas” para apoios a decorrer em 2020/2021”.

- Na ficha de atividade de criação o único artista inscrito é o Tiago Vieira, sendo que a artista Maurícia Neves é referenciada apenas no texto de apresentação como beneficiando do apoio em consultoria.

- A Comissão tomou conhecimento, e já teve em conta na apreciação do critério b), a atribuição a Tânia Guerreiro do Prémio Produtora do Ano Natércia Campos, responsável pelo projeto e que dirige a entidade, mas também se alertou que esta equipa (só com um elemento na equipa nuclear) se revelava diminuta para os objetivos das atividades propostas.

No que toca ao ponto 2., também a globalidade dos aspetos realçados pela entidade foi devidamente analisado pela Comissão, análise essa que aliás é referida e validada pela requerente. Importa ainda assim clarificar os seguintes aspetos:

- As sugestões apresentadas pela Comissão sobre uma eventual colaboração com entidades académicas, científicas e investigadores são totalmente não vinculativas e apenas pretendem apontar uma hipotética pista para que, como a própria entidade refere, estes procedimentos mais reconhecidos pudessem abonar em favor da apreciação da qualidade artística da eventual programação que decorre das fases de experimentação e criação.

- Relativamente ao determinismo que é apontado pela entidade sobre a “regra que dirige o projeto para a programação no caso em que o orçamento de programação seja mais elevado, sendo automática a sua inscrição nesse concurso - não promovendo a escolha no caso das entidades mistas”, relembramos que a Comissão já tinha referido na sua fundamentação que a atividade Self Mistake Experimentação, que está inscrita no domínio de programação, efetivamente deveria constar no domínio da criação, até porque, como descrito, a atividade Self-Mistake Criação (inscrita no domínio da criação) resulta numa escolha a partir dos projetos apoiados no processo de Self-Mistake Experimentação, que lhe é anterior. E com efeito, se a atividade Self Mistake Experimentação constasse no domínio da criação e a única atividade que legitimamente constasse no domínio da programação fosse a atividade Self-Mistake Mostras, então o orçamento do domínio da programação seria inferior a 50% do orçamento global do projeto apresentado, o que não obrigaria à candidatura na área da programação. Pelo que, se revela assim com mediana certeza, ter sido uma opção deliberada da entidade a apresentação da candidatura na área da programação.

No que toca ao ponto 3. importa comentar algumas observações apresentadas pela entidade:

- A Comissão apreciou devidamente o apoio da OR.GIA, decorrente de apoio da CML à OR.GIA para este programa, que será transmitido em espécie à entidade, e não em apoio monetário/ financeiro, como a entidade agora menciona.

- Como o programa não conta com nenhuma fonte de financiamento alternativo, este revela efetivamente uma elevada dependência do apoio solicitado à DGArtes. Compreende-se o que a entidade refere sobre a análise contextual de cada projeto, o que é devidamente tido em conta. Não obstante, independentemente da percentagem de apoio solicitado à DGArtes, há que ter em conta a capacidade de captação de fontes alternativas de financiamento que, no caso da entidade, é deficiente, não existindo qualquer diversificação por fontes de financiamento alternativas.

- A entidade reconhece que a falta de detalhe no orçamento decorre de uma sua vontade. Ora, a candidatura solicita uma discriminação e desdobramento orçamental que se entende salutar para as entidades, no sentido de constituir uma oportunidade de efetuarem uma descrição analítica dos orçamentos dos seus projetos. Salvo exceções pontuais, as boas práticas de gestão apontam para que quanto maior o nível de detalhe de um orçamento melhor este funcionará como um instrumento realista de previsão e posterior controlo da execução orçamental.

Tendo em conta as três observações anteriores, a Comissão reitera a apreciação efetuada, frisando que esta opção torna a montagem financeira artificial e conduz a um risco grande para o projeto de gestão.

No que toca aos pontos 4, 5 e 6 da pronúncia da entidade, a Comissão entende já ter respondido no que se encontra atrás exposto, juntamente com a fundamentação da apreciação anteriormente apresentada, com exceção de considerações que extravasam o domínio de atuação desta Comissão.

Em face do exposto, considera a Comissão que não se justifica qualquer alteração às pontuações atribuídas, que se reiteram.

18. Síntese – Grupo de Música Contemporânea

A Comissão não pretendeu desvalorizar o projeto ao refutar a singularidade do mesmo como tendo “características únicas em Portugal”, mas tão-somente alertar para o facto de que aquelas características não eram, nem são, exclusivas do projeto da entidade, na medida em que até no contexto das propostas apresentadas a este concurso são diversos os programas com a tónica nas valências da criação, da programação musical contemporânea, do desenvolvimento de públicos e da formação. Obviamente, quando a entidade defende essa singularidade no requerimento de apreciação optando por detalhar com exemplos de cada uma das atividades desenvolvidas, não há como não singularizar o projeto, tal como qualquer outro projeto se tornará singular se escrutinado a esse nível de detalhe. De todo o modo, como esclarecido inicialmente, a Comissão não desvalorizou o projeto pela sua maior ou menor singularidade, mas apenas alertou que no patamar das valências genéricas do projeto, este não detinha essa singularidade exclusiva.

41

Dado o carácter inédito desta modalidade concursal especificamente de programação, no âmbito dos Apoios Sustentados, é natural que a área da programação seja destacada nas fundamentações apresentadas pela Comissão. Dito isto, reitera-se que para esta nova área de concurso de programação, não se afigura uma opção muito interessante a apresentação de um programa muito alicerçado na auto-programação da entidade proponente. Ao que acresce o facto de a programação apresentar um peso orçamental da atividade ligeiramente acima dos 50% (52,9%), sendo que as restantes atividades do projeto são principalmente atividades de circulação nacional e internacional, também do grupo Síntese, que seriam atividades que se enquadrariam melhor nos concursos de circulação, por comparação com o perfil de projetos a que se destina a presente modalidade concursal.

Como a própria entidade refere, o projeto é composto pelas valências de criação, da programação musical contemporânea, do desenvolvimento de públicos e da formação, pelo que é legítimo sugerir à entidade que, ao invés de ter resumido a candidatura às atividades de programação e circulação nacional e internacional, tivesse desdobrado a principal atividade de programação em subatividades nesses outros domínios disponíveis no formulário de candidatura (a criação, o desenvolvimento de públicos e a formação), o que tornaria o projeto mais robusto no que toca à sua formulação para um concurso de programação. Reitera-se que “esse seria um desdobramento interessante até para melhor se perceber a mais-valia da atividade de programação em várias frentes”.

CP
Pedro Fernandes
Mário Mateus
K

Ch

Assim, a Comissão entende manter a apreciação do critério a) relativo à qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional.

Em relação ao critério b), a Comissão entende que a sua apreciação é positiva e a classificação atribuída reflete essa mesma apreciação. Reitera-se que a equipa da estrutura revela deter um perfil mais dotado de competências artísticas e com algum défice nas áreas mais executivas, o que será colmatado pela experiência acumulada na realização há muitos anos do Síntese – Ciclo de Música Contemporânea da Guarda. Porém, não deixa de causar estranheza que, num projeto onde o Síntese representa um papel fundamental, em nenhum momento da candidatura sejam mencionados de forma explícita quem são efetivamente os membros do grupo, não se sabendo por isso os respetivos currículos, honorários, etc.

Em relação ao critério c), não obstante o que a entidade refere no seu requerimento, constata-se que a argumentação apresentada no projeto candidatado relativamente ao alcance e visibilidade do projeto não responde a nenhum desses aspetos. E, por conseguinte, reitera-se que “o que resulta da análise do projeto, é que este atinge uma visibilidade e alcance relativamente reduzidos, tendo em conta não só a região onde a entidade atua, mas também o facto já realçado de que o projeto se constrói muito em torno da programação própria do Síntese GMC”. Decorrente do atrás exposto, o projeto não apresenta um grande cuidado no pensamento e estratégias para atingir diferentes públicos-alvo (dado que se baseia em grande parte na oferta do ensemble). A Comissão toma boa nota dos esclarecimentos prestados pela entidade, mas, face ao que já foi exposto, não entende haver motivos para alterar a classificação anteriormente atribuída.

42

19. Varazim Teatro – Associação Cultural e Juvenil

A entidade considera que a atividade da Companhia Certa, enquanto criadora na área de teatro, foi negligenciada na análise da sua candidatura e que por isso deverá ser agora revista no âmbito das análises e considerações finais. No entanto, a Comissão apreendeu plenamente o projeto candidatado enquanto entidade mista de criação profissional e programação na área do teatro. Naturalmente, a área de programação mereceu um maior destaque nas fundamentações, dado que é precisamente a primeira vez em que os Apoios Sustentados apresentam esta modalidade concursal especificamente de programação, embora aberto a entidades mistas de criação e programação, desde que com predominância da área da programação, como é o caso.

Dito isto, importa no entanto esclarecer que a atividade da entidade enquanto criadora mereceu um comentário pela Comissão quando esta refere: “constata-se ser uma entidade com largo historial na difusão e promoção de teatro com as suas próprias peças e companhia. No contexto onde se desenrolam as atividades é uma entidade com relevância local significativa (...), embora longe de poder ser considerada uma referência a nível nacional.”

Importa ainda esclarecer que na candidatura a que a Comissão teve acesso, tanto o texto do projeto de criação “Bichos”, como o texto do plano de atividades se encontravam completos, pelo que foram devidamente apreciados pela Comissão.

Embora se verifique que efetivamente a edição do Festival Internacional de 2020 preveja duas companhias estrangeiras, ao invés de uma, isso não altera significativamente a análise e fundamentação da Comissão, que se reitera.

Também, não obstante o facto alegado pela entidade de que “muito antes de afirmar a itinerância das suas criações, a Varazim Teatro tinha um reconhecido histórico enquanto programadora da temporada teatral e posteriormente do “É-Aqui-in-Ócio”, permanece a análise anteriormente efetuada pela Comissão especificamente ao projeto candidato, reiterando-se que “o conjunto de entidades convidadas privilegia muito as relações de parcerias estabelecidas pela entidade, de que resulta uma programação que não é muito original nem ousada, e que varia demasiado ao nível dos conteúdos programáticos, incluindo a sua qualidade artística”.

A Comissão toma boa nota das restantes informações veiculadas pela entidade relativa aos dois momentos de programação e das restantes atividades, designadas pela Comissão de um “número de outras pequenas atividades”, na medida em que não constituem o bloco central do projeto candidato, reiterando-se que “algumas das atividades” (mas não todas) são “de uma escala bastante pequena”, pelo que a Comissão não alude a que nessa categoria de escala pequena se integrem as “oficinas de teatro, nas suas várias vertentes, e em várias instituições” que “abrangem cerca de 300 pessoas e têm um ano letivo de duração”, como a entidade sugere.

43

Assim, a Comissão entende manter a apreciação do critério a) relativo à qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional.

Relativamente ao critério b), a frase citada pela entidade encontra-se truncada, dado que como já acima exposto, o que se aprecia como “embora longe de ser considerada uma referência a nível nacional” é a própria entidade que “no contexto onde se desenrolam as atividades é uma entidade com relevância local significativa” e não a equipa, que sim revela ser “uma equipa capaz”. E ainda, no que toca à equipa, importa esclarecer que a alegação da entidade insurgindo-se contra a apreciação da equipa ser diminuta também se encontra truncada, na medida em que o que foi apreciado é que “o número de elementos possa ser considerado um pouco diminuto para o extenso conjunto de atividades apresentadas” (sublinhado nosso). É pois um dado relativo e não absoluto. Assim, a Comissão reitera a apreciação no critério b).

No que toca ao critério c), e tendo em conta tudo o que já foi exposto anteriormente, a Comissão considera que a classificação de 13 é conforme a apreciação efetuada e a respetiva fundamentação.

Considerando agora o critério d) a entidade salienta os aspetos positivos e esclarece alguns aspetos negativos referidos na fundamentação da Comissão no sentido de promover uma revisão da apreciação do referido critério. No entanto, a Comissão entende que a valoração do critério é

conforme a apreciação do projeto de gestão que, note-se, apresenta ainda mais um conjunto de debilidades que a Comissão não referiu explicitamente na fundamentação. Com efeito, o projeto de gestão apresentado está um pouco confuso, sendo que a afetação de despesas e receitas poderia estar mais clara. Por exemplo, na atividade de programação do teatro é referido o custo de utilização do equipamento, mas o mesmo não aparece na receita (uma vez que a Câmara cede o espaço). Esta cedência está vertida na estrutura e a estrutura tem afetação ao projeto, mas não se consegue aferir corretamente os valores o que pode artificializar o orçamento do projeto.

CR

No que toca ao critério e) a Comissão considera que classificação de 14 é conforme a apreciação efetuada e a respetiva fundamentação. Note-se que a nota máxima atribuída pela Comissão neste critério (e a uma única candidatura) foi 17, meros 3 pontos acima da pontuação atribuída à candidatura aqui em apreço (ou seja, aplicada à escala, apenas 15% de diferença).



Homologado
18/11/19
AMÉRICO RODRIGUES
Pedro Fonseca
CR

Maria Fátima
K
CR

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
					GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
8954	Cosa Nostra Cooperativa Cultural CRL	Algarve	80,88%	Elegível	341 704,00 €	167 204,00 €	174 500,00 €	276 370,20 €	138 185,10 €	138 185,10 €
9026	Festival Internacional de Marionetas	Norte	80,75%	Elegível	198 248,82 €	99 124,59 €	99 124,23 €	160 085,92 €	80 042,96 €	80 042,96 €
9085	Grupo de Teatro Murmuriu	A. M. Lisboa	80,75%	Elegível	199 930,00 €	99 950,00 €	99 980,00 €	161 443,48 €	80 721,74 €	80 721,74 €
9005	Banda de Alcobça	Centro	78,25%	Elegível	400 000,00 €	200 000,00 €	200 000,00 €	313 000,00 €	156 500,00 €	156 500,00 €
9197	ORFEÃO DE LEIRIA CONSERVATÓRIO DE ARTES, ASS.	Centro	77,88%	Elegível	197 000,00 €	98 500,00 €	98 500,00 €	153 423,60 €	76 711,80 €	76 711,80 €
8839	Associação Internacional de Música da Costa do Estoril	A. M. Lisboa	77,50%	Elegível	394 000,00 €	197 000,00 €	197 000,00 €	305 350,00 €	152 675,00 €	152 675,00 €
9086	CITEC - Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	Centro	77,25%	Elegível	196 560,00 €	98 280,00 €	98 280,00 €	151 842,60 €	75 921,30 €	75 921,30 €
9203	Salto no Vazio, Associação Cultural	Norte	77,25%	Elegível	174 923,92 €	85 111,40 €	89 812,52 €	135 128,73 €	67 564,36 €	67 564,36 €
9042	Porta33-Ass. Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea	R. A. Madeira	76,88%	Elegível	187 001,04 €	100 769,68 €	86 231,36 €	143 766,40 €	71 883,20 €	71 883,20 €
9163	CTL - Cultural Trend Lisbon Lda	A. M. Lisboa	76,75%	Elegível	138 920,47 €	69 460,47 €	69 460,00 €	106 621,46 €	53 310,73 €	53 310,73 €
9114	Pausa Possível - Associação Cultural e de Desenvolvimento	Centro	76,13%	Elegível	160 000,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €	121 808,00 €	60 904,00 €	60 904,00 €
9038	Pedra Angular - Ass. Amigos do Património da Diocese de Beja	Alentejo	76,13%	Elegível	180 632,80 €	90 316,40 €	90 316,40 €	137 515,75 €	68 757,88 €	68 757,88 €
8761	DeVIR, associação de actividades culturais	Algarve	75,75%	Elegível	337 346,61 €	169 627,63 €	167 718,98 €	255 540,06 €	127 770,03 €	127 770,03 €
9022	OUT.RA - Associação Cultural	A. M. Lisboa	75,75%	Elegível	255 799,90 €	128 051,70 €	127 748,20 €	193 768,42 €	96 884,21 €	96 884,21 €
8992	Associação Porta-Jazz	Norte	74,38%	Elegível	199 924,00 €	99 962,00 €	99 962,00 €	148 703,47 €	74 351,74 €	74 351,74 €
8755	Associação Pró-Música da Póvoa de Varzim	Norte	74,38%	Elegível	376 500,00 €	177 250,00 €	199 250,00 €	280 040,70 €	140 020,35 €	140 020,35 €
8756	Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL	Norte	73,38%	Elegível	463 799,80 €	214 500,00 €	249 299,80 €	340 336,29 €	170 168,15 €	170 168,15 €
9241	Encontros da Imagem - Associação Cultural	Norte	72,88%	Elegível	180 000,00 €	90 000,00 €	90 000,00 €	131 184,00 €	65 592,00 €	65 592,00 €
8844	Quarta Parede - Associação de Artes Performativas da Covilhã	Centro	72,63%	Elegível	183 276,00 €	91 588,00 €	91 688,00 €	133 113,36 €	66 556,68 €	66 556,68 €



Felipe
et
Amador
h
CR

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
					GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
8785	Teatro da Didascália, CRL	Norte	72,50%	Elegível	499 999,31 €	249 999,99 €	249 999,32 €	362 499,50 €	181 249,75 €	181 249,75 €
8827	Jazz ao Centro Clube	Centro	72,25%	Elegível	193 000,00 €	94 000,00 €	99 000,00 €	139 442,50 €	69 721,25 €	69 721,25 €
8885	ENCONTROS DE FOTOGRAFIA	Centro	72,00%	Elegível	499 998,00 €	249 999,00 €	249 999,00 €	359 998,56 €	179 999,28 €	179 999,28 €
9233	Associação Cultural Zaratan	A. M. Lisboa	71,88%	Elegível	86 550,00 €	45 100,00 €	41 450,00 €	62 212,14 €	31 106,07 €	31 106,07 €
9281	Síntese - Grupo de Música Contemporânea	Centro	71,88%	Elegível	99 500,00 €	58 500,00 €	41 000,00 €	71 520,60 €	35 760,30 €	35 760,30 €
8775	CURSO DE MÚSICA SILVA MONTEIRO, LDA.	Norte	71,50%	Elegível	185 343,20 €	90 937,78 €	94 405,42 €	132 520,39 €	66 260,19 €	66 260,19 €
9041	Saco Azul, Associação Cultural	Norte	71,50%	Elegível	199 600,00 €	99 800,00 €	99 800,00 €	142 714,00 €	71 357,00 €	71 357,00 €
9292	IDEIAS EMERGENTES - Produção Cultural, CRL	Norte	71,25%	Elegível	182 892,00 €	111 022,00 €	71 870,00 €	130 310,55 €	65 155,28 €	65 155,28 €
9003	IMAGINAR DO GIGANTE UNIPESOAAL LDA	Centro	71,13%	Elegível	110 858,08 €	57 814,04 €	53 044,04 €	78 853,35 €	39 426,68 €	39 426,68 €
9081	MAAC- Música Antiga Associação Cultural	Centro	71,13%	Elegível	91 669,60 €	48 867,60 €	42 802,00 €	65 204,59 €	32 602,29 €	32 602,29 €
8759	PELE, Associação Social e Cultural	Norte	71,13%	Elegível	346 744,81 €	132 245,03 €	214 499,78 €	246 639,58 €	123 319,79 €	123 319,79 €
8788	Academia de Música de Espinho	Norte	70,88%	Elegível	480 000,00 €	240 000,00 €	240 000,00 €	129 036,86 €	64 518,43 €	64 518,43 €
9039	Associação Plataforma Revólver - para a arte contemporânea	A. M. Lisboa	70,88%	Elegível	96 533,50 €	48 533,50 €	48 000,00 €	68 422,94 €	34 211,47 €	34 211,47 €
9008	Alma d'Arame, Associação Cultural	Alentejo	60,75%	Elegível	421 415,75 €	221 535,26 €	199 880,49 €	209 582,00 €	104 791,00 €	104 791,00 €
9303	Fundação Cupertino de Miranda	Norte	69,38%	Elegível	90 000,00 €	42 000,00 €	48 000,00 €	- €	- €	- €
8916	Associação Cultural Alão de Morais	Norte	69,38%	Elegível	268 851,54 €	138 751,54 €	130 100,00 €	- €	- €	- €
9258	Orquestra de Sopros de coimbra	Centro	68,63%	Elegível	159 788,56 €	80 359,27 €	79 429,29 €	- €	- €	- €
9071	ARTEMREDE - TEATROS ASSOCIADOS	Centro	68,25%	Elegível	499 984,23 €	249 985,88 €	249 998,35 €	- €	- €	- €
9110	Varazim Teatro - Associação Cultural e Juvenil	Norte	67,13%	Elegível	119 578,44 €	56 407,44 €	63 171,00 €	- €	- €	- €

Redu Rosa
CP
Ani...
M
CP

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
					GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
8866	Be a Place, LDA	Centro	66,50%	Elegível	199 670,00 €	99 835,00 €	99 835,00 €	- €	- €	- €
8772	Chão de Oliva - Centro de Difusão Cultural em Sintra	A. M. Lisboa	64,38%	Elegível	495 116,00 €	247 558,00 €	247 558,00 €	- €	- €	- €
9014	Minutos Redondos, Lda.	A. M. Lisboa	64,00%	Elegível	499 998,00 €	249 999,00 €	249 999,00 €	- €	- €	- €
9169	LARGO ALTO - Coop. Cultural da Colina do Castelo CRL	A. M. Lisboa	62,50%	Elegível	80 200,00 €	40 100,00 €	40 100,00 €	- €	- €	- €
9144	Associação de Bandolins da Madeira	R. A. Madeira	61,88%	Elegível	143 546,08 €	63 993,04 €	79 553,04 €	- €	- €	- €
8784	Produções Independentes - Associação	A. M. Lisboa	61,63%	Elegível	199 760,00 €	99 880,00 €	99 880,00 €	- €	- €	- €
8837	Associação M4rvão 1nternational Mus1c F3stival	Alentejo	60,50%	Elegível	279 998,00 €	179 999,00 €	99 999,00 €	- €	- €	- €
9225	Artonus - Produções Artísticas, Lda.	A. M. Lisboa	59,63%	Não elegível	93 170,00 €	46 370,00 €	46 800,00 €	- €	- €	- €
8934	Cultmanagement - Produções Artísticas, Unipessoal Lda	Centro	59,50%	Não elegível	87 875,00 €	47 375,00 €	40 500,00 €	- €	- €	- €
8889	Associ'arte - Associação de Comunicação e Artes	Alentejo	59,00%	Não elegível	199 174,84 €	99 657,84 €	99 517,00 €	- €	- €	- €
9058	Fundação Conservatório Regional de Gaia	Norte	59,00%	Não elegível	165 494,00 €	81 774,00 €	83 720,00 €	- €	- €	- €
9109	Partilha Alternativa Associação	Algarve	59,00%	Não elegível	143 670,00 €	71 835,00 €	71 835,00 €	- €	- €	- €
9247	APORFEST - Associação Portuguesa Festivais Música	A. M. Lisboa	58,38%	Não elegível	198 933,00 €	98 935,00 €	99 998,00 €	- €	- €	- €
9124	Culturcaldas - Ass. Produção, Gestão e Desenvolvimento Cultural	Centro	58,38%	Não elegível	82 451,07 €	41 451,07 €	41 000,00 €	- €	- €	- €
9274	Associação Cultural, Desportiva e Recreativa AVESSO	R. A. Madeira	56,88%	Não elegível	147 845,85 €	85 435,85 €	62 410,00 €	- €	- €	- €
8985	ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO	Centro	54,38%	Não elegível	166 686,00 €	95 796,00 €	70 890,00 €	- €	- €	- €
9304	AZAN Gestão Integrada Unipessoal Lda	A. M. Lisboa	54,00%	Não elegível	101 990,00 €	46 290,00 €	55 700,00 €	- €	- €	- €
9243	Associação Cultural Maré de Agosto	R. A. Açores	52,25%	Não elegível	140 000,00 €	70 000,00 €	70 000,00 €	- €	- €	- €
9280	Teatro das Artes Ass. Cultural Portuguesa e da União Europeia	Alentejo	51,88%	Não elegível	173 168,93 €	86 484,93 €	86 684,00 €	- €	- €	- €
9313	SOC. RECREATIVA FILARMONICA-FUNDAÇÃO BRASILEIRA	R. A. Açores	51,50%	Não elegível	96 700,00 €	46 350,00 €	50 350,00 €	- €	- €	- €